

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

VANDERLÉIA VENDRAME MARTINS

**A GUARDA DOS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL:
UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE GUARDA/MODIFICAÇÃO DE GUARDA
NO FÓRUM DE JUSTIÇA DE PALHOÇA**

DEPTO. SERVIÇO SOCIAL
DEFENDIDO E APROVADO

EM: 22/02/08


Rosana Maria Gato
Depto de Serviço Social / CSE

**FLORIANÓPOLIS
2007/2**

VANDERLÉIA VENDRAME MARTINS

**A GUARDA DOS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL:
UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE GUARDA/MODIFICAÇÃO DE GUARDA
NO FÓRUM DE JUSTIÇA DE PALHOÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª. Msc. Simone Lolatto

**FLORIANÓPOLIS
2007/2**

VANDERLÉIA VENDRAME MARTINS

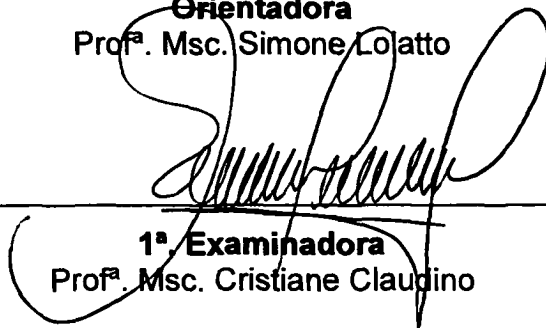
**A GUARDA DOS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL:
UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE GUARDA/MODIFICAÇÃO DE GUARDA
NO FÓRUM DE JUSTIÇA DE PALHOÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de título de bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

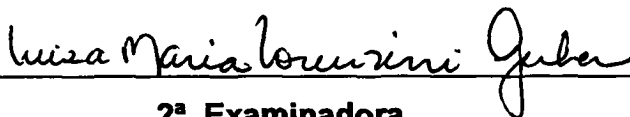
BANCA EXAMINADORA:



Orientadora
Prof.^ª. Msc. Simone Lolatto



1ª Examinadora
Prof.^ª. Msc. Cristiane Claudino



2ª Examinadora
Assistente Social. Luiza Maria Lorenzini Gerber

FLORIANÓPOLIS
2007/2

Dedico este trabalho ao meu marido,
Juninho, com todo amor e carinho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Senhor da minha vida e razão do meu existir. A Ele toda glória e honra.

Ao meu marido, Juninho, pelo amor, carinho, compreensão e, sobretudo pelo apoio que me deu ao longo do curso.

À minha mãezinha, Tereza, que tanto amo, pelo carinho que sempre teve comigo.

Ao meu irmão, Edir e as minhas irmãs, Marlene, Diana e Isabel, aos amados sobrinhos e cunhados por fazerem parte da minha vida.

Aos meus segundos pais, Paulo e Zilda, pelo carinho e incentivo.

A todos os amigos do grupo de célula, pelas orações e companheirismo.

À professora orientadora Simone Lolatto, que tornou efetivamente possível a realização desse trabalho, contribuindo com seus conhecimentos e sugestões. Obrigada pela dedicação!

À professora Cristiane Claudino, por aceitar o convite de participar da banca de defesa, assim como a Assistente Social Luiza, ex-professora do curso que muito me ensinou.

A assistente social Helenice, pela oportunidade de realizar estágio no Fórum de Palhoça, o qual muito contribui para minha formação profissional. E pela amiga que se tornou.

Às amigas, Débora, Sayonara e Aline, pela presença em minha vida acadêmica e pelos muitos trabalhos realizados juntos.

A todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste trabalho.

Obrigada!

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por finalidade analisar os processos de guarda/modificação de guarda, identificando os motivos e circunstâncias que levaram os detentores do poder familiar a requererem a guarda de seus filhos após a separação conjugal. Para tanto, foi realizado uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental com vistas a subsidiar a análise deste tema. São apresentadas algumas considerações sobre a família, acerca das transformações que ocorreram em sua estrutura e organização, as quais ditaram uma profunda reestruturação dos papéis familiares. Também destaca-se as mudanças que ocorreram na legislação em relação a área da família, a fim de melhor compreender as alterações quanto a atribuição da guarda. Os dados obtidos na pesquisa demonstram que cada vez mais os homens/pais têm desejado assumir um papel mais ativo no cuidado e criação dos filhos, requerendo a guarda destes na justiça, quando entendem que possuem condições melhores para exercê-la. Além disso, buscou-se neste trabalho, trazer para o debate a importância da atuação do/a profissional de Serviço Social nesses processos jurídicos, os quais objetivam a defesa dos interesses da criança/adolescente.

Palavras-chave: família, separação, guarda/modificação de guarda, estudo social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

SAJ – Sistema de Automação Judiciária.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
SEÇÃO I – CONSIDERAÇÕES SOBRE A FAMÍLIA	11
1.1 AS TRANSFORMAÇÕES DA FAMÍLIA: DO MODELO PATRIARCAL AOS ATUAIS.....	11
1.1.1 Perspectivas jurídicas da família brasileira.....	16
1.2 FUNÇÕES DA FAMÍLIA.....	20
1.3 CICLO VITAL DA FAMÍLIA.....	22
1.4 SEPARAÇÃO CONJUGAL.....	26
1.4.1 Reações comportamentais dos filhos diante da separação conjugal.....	29
1.5 O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE/PATERNIDADE.....	31
SEÇÃO II – O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DE JUSTIÇA DA PALHOÇA	34
2.1 CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO.....	34
2.1.1 Breve histórico.....	34
2.1.2 O Serviço Social no Fórum de Palhoça.....	36
2.2 ESTUDO SOCIAL COMO UM INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO.....	40
2.2.1 Processos Judiciais em que são realizados Estudos Sociais.....	44
SEÇÃO III – GUARDA DOS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL	53
3.1 PODER FAMILIAR.....	53
3.2 GUARDA DOS FILHOS.....	54
3.2.1 Guarda única, exclusiva ou unilateral.....	56
3.2.2 Guarda compartilhada ou conjunta.....	57
3.3 CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DECISÃO DA GUARDA SEGUNDO O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	60
3.4 DIREITO DE VISITAS.....	62
3.5 ANÁLISE DOS ESTUDOS SOCIAIS NOS PROCESSOS DE GUARDA/MODIFICAÇÃO DE GUARDA.....	64
3.5.1 O contexto da Pesquisa.....	64

3.5.2 Análise e Reflexões da Pesquisa.....	66
3.5.3 A importância do Estudo Social nos processos de guarda/modificação de guarda.....	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	89

APRESENTAÇÃO

O interesse pelo tema, a guarda dos filhos após a separação conjugal, é decorrente da prática de estágio curricular obrigatório desenvolvido no setor de Serviço Social do Fórum de Justiça de Palhoça. Foi constatado um grande número de homens/pais requerendo a guarda de seus filhos e a surpresa de algumas mulheres/mães ao saberem que pelo novo Código Civil de 2002, não existe mais a preferência pela guarda. Inaugurando esse novo Código Civil a atribuição da guarda à pessoa que apresentar melhores condições de exercê-la.

Instigada por estas observações surgiu a vontade de analisar os processos de guarda/modificação de guarda com intuito de identificar, através dos estudos sociais, quais motivos e circunstâncias que levaram os detentores do poder familiar a requererem a guarda judicial de seus filhos.

O acompanhamento dos processos de guarda/modificação de guarda no Fórum de Palhoça, mediante as visitas domiciliares realizadas em conjunto com a assistente social, foi de grande relevância para a elaboração deste trabalho, pois proporcionaram uma aproximação entre pesquisadora e as pessoas envolvidas nesses processos, podendo assim analisá-los com maior propriedade.

Para a efetivação deste trabalho foi utilizada a pesquisa exploratória, que segundo Gil (1991), tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo. E, na coleta de dados foram utilizadas as metodologias bibliográfica e documental. A primeira refere-se às categorias teóricas que envolvem a questão. Enquanto a segunda relaciona-se a análise de dez processos de guarda/modificação de guarda, dos quais foram realizados estudos sociais no período de estágio curricular obrigatório, ou seja, de março a julho de 2007.

Esse estudo direciona-se para a análise da guarda dos filhos diante da separação conjugal, logo baseia-se numa relação onde está presente a categoria casamento ou união estável.

O trabalho está estruturado em três seções. A primeira tem como tema central questões pertinentes à família, fazendo uma breve contextualização desde o modelo patriarcal até as novas agregações familiares, que foram surgindo devido as transformações da sociedade e da família. Também destacamos as principais mudanças que ocorreram no sistema jurídico brasileiro, desde o Código Civil de

1916 até a edição do novo Código Civil de 2002, no que diz respeito a família. Posteriormente, tratamos sobre a função desta instituição, as etapas que compõem seu ciclo vital, as questões que envolvem a separação conjugal e as reações comportamentais dos filhos diante deste acontecimento. E, por último, ainda nesta seção, discutimos o exercício da paternidade e da maternidade frente as mudanças que ocorreram na estrutura e organização familiar, para assim finalizarmos essa breve abordagem acerca da família.

Na segunda seção apresentamos a instituição na qual procedeu a pesquisa, trazendo de forma sucinta o histórico do Fórum de Justiça de Palhoça, bem como o surgimento do Serviço Social nesta instituição e as principais atribuições que atualmente são desenvolvidas pela assistente social. Analisamos, também, o estudo social como um dos principais instrumentos de intervenção do Serviço Social forense, destacando os processos judiciais em que são realizados estudos sociais.

Na terceira e última seção, abordamos a questão da guarda dos filhos, apresentando dois modelos de guarda – única e compartilhada – que podem ser exercidas com o fim do relacionamento conjugal. Faz-se, ainda nesta seção, uma análise sobre os critérios utilizados para a definição da guarda segundo o melhor interesse da criança e do adolescente, o direito de visitas, quando o modelo de guarda adotado é a guarda única ou unilateral. E, por fim analisamos dez estudos sociais realizados nos processos de guarda/modificação de guarda, que ocorreram durante o estágio curricular obrigatório, destacando a importância da utilização desse instrumento técnico-operativo do Serviço Social em decisões judiciais.

SEÇÃO I – CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA

Anterior a análise da guarda dos filhos após a separação conjugal, é importante uma reflexão, mesmo de forma sucinta, sobre a família para que assim tenhamos condições de ter uma visão mais abrangente sobre o processo de dissolução do vínculo conjugal e, os motivos que levam os ex-casais a requererem na justiça à guarda de seus filhos.

Não é nossa intenção, aqui, abordar a origem da família ou mesmo toda a sua história no decorrer dos tempos. Acreditamos que a família evolui conforme a transformação da sociedade, sendo assim, ela assume características distintas em diferentes épocas de nossa história.

Inicialmente abordaremos aspectos do modelo de família patriarcal, levando em conta as transformações que ocorreram nesta instituição até chegarmos aos modelos de família que hoje encontramos em nossa sociedade, analisando também as mudanças que ocorreram no sistema jurídico, no que diz respeito a esta instituição. Na seqüência, destacaremos a importância da família, as etapas de seu ciclo vital, para então entrarmos no assunto da separação conjugal, refletindo as conseqüências desta para os filhos, trazendo uma análise do exercício da paternidade e da maternidade.

1.1 – AS TRANSFORMAÇÕES DA FAMÍLIA: DO MODELO PATRIARCAL AOS ATUAIS

Nos mais diferentes estudos sobre a história de qualquer civilização estão presentes considerações sobre famílias, linhagens, descendências, etc. Na verdade o que percebemos é que “a família é uma estrutura tão antiga quanto à própria história da humanidade. Através dos tempos, têm assumido formas e/ou mecanismos de funcionamento dos mais diversos” (Ribeiro, 1999, p. 09).

Reis (2001, p. 102), acrescenta que:

[...] a família não é algo natural, biológico, mas uma instituição criada pelos homens em relação, que se constitui de formas diferentes em situações e tempos diferentes, para responder às necessidades sociais.

Neste estudo vamos partir de um dos modelos de família que esteve presente em nossa sociedade desde o período colonial, o patriarcal. Nele o indivíduo era identificado pela origem paterna e dava ao homem o direito prioritário sobre os filhos e o poder sobre a esposa.

Devido à economia da época de base agrária, latifundiária e escravocrata, essa família assumiu uma forma específica de organização, incorporando ao seu núcleo central, diversos indivíduos ligados ao dono da casa, por laços de parentesco, trabalho ou amizade. Assim, a família patriarcal possuía uma estrutura dupla, composta por um núcleo central (casal e filhos legítimos) e uma camada periférica (parentes, filhos ilegítimos ou de criação, afilhados, amigos, serviçais, agregados e escravos). Também era incorporado ao seu núcleo outros grupos, como vizinhos (roceiros, sitiantes e lavradores), trabalhadores livres e migrantes, seja por motivos políticos, econômicos ou por laços de amizade (Samara, 1993).

“A casa grande foi o símbolo desse tipo de organização familiar que se implantou na sociedade colonial, sendo o núcleo doméstico para onde convergia a vida econômica, social e política” (Samara, 1993, p. 12).

Neste modelo de organização, o casamento não estava fundado no amor, era um ato político, um arranjo de convivência, que visava exclusivamente manter a propriedade. A realidade desse modelo de família estava fundada na moral e no social, deixando de lado os aspectos sentimentais (Ribeiro, 1999).

Nesse tipo de casamento, especialmente nas classes altas, a respeito das quais temos mais documentos e informações, a virgindade era um requisito fundamental: independentemente de ter sido ou não praticada como um valor ético propriamente dito, ela funcionava como um dispositivo para garantir o status da noiva como um objeto de valor econômico e político sobre o qual se vai assentar um sistema de herança de propriedade que deve sobretudo garantir a linhagem da parentela (D'INCAO apud FERREIRA, S., 2002, p. 15).

Segundo esse autor, a sexualidade para o homem não era tão reprimida, podendo o adultério, por parte dele, ser tolerado. Este, ainda, poderia impor à mulher grande número de gravidezes a fim de gerar mão-de-obra abundante em seu

próprio benefício. A consangüinidade, nesta época, era muito valorizada, apenas os filhos legítimos, os constituídos dentro do casamento, eram reconhecidos, deixando à margem os filhos ilegítimos, advindos das relações tidas como ilícitas.

As diferenças entre homem e mulher, na família patriarcal, podem ser percebidas desde a infância, onde a escolaridade fazia parte da vida dos meninos desde o século XV, mas só passa a ser extensiva às meninas no final do século XVIII e início de século XIX (Gueiros, 2002).

Conforme Áries (apud Gueiros, 2002), foi no século XVIII que os laços de linhagem se enfraquecem e, juntamente com o poder do marido, passou-se a valorizar os laços de família, desenvolvendo-se assim a família nuclear. Nesse período processa-se a separação entre a família e a sociedade, ou seja, entre o público e o privado. A família passou a valorizar sua intimidade, e um exemplo disto, está na arquitetura das casas, que passa a ter cômodos com separações, assegurando assim à privacidade dos indivíduos dentro da própria família.

Szymanski (1997), aponta como principais fatores que contribuíram para o delineamento da família nuclear:

[...] o surgimento da escola, da privacidade, a preocupação de igualdade entre os filhos, a manutenção das crianças junto aos pais e sentimento de família valorizado pelas instituições (principalmente a igreja) (SZYMANSKI, 1997, p. 24).

O casamento deixa de ser apenas um ato político e a manutenção de uma propriedade comum, para ter como base o amor romântico e a livre escolha dos parceiros (Gueiros, 2002).

A família nuclear caracterizava-se por uma ênfase na dicotomia público/privado, relativo às atividades do homem e da mulher. Reforçava o papel da mulher de esposa e mãe, dedicada ao lar, enquanto que o homem desempenhava o papel de provedor da família.

Salientava-se, assim, nos segmentos da classe média urbana o modelo de família ideal, na qual ao homem cabia o sustento da família e a mulher, o cuidado da casa e das crianças. Esse modelo determinava também uma hierarquia, que dava ao homem poder sobre a mulher e os filhos. Status e renda familiar eram atribuições do trabalho remunerado, em torno do qual se construíram as representações de papéis ligados à natureza dos sexos (COELHO, 2000, p. 13).

Segundo Gueiros (2002), A existência de traços da família patriarcal na família nuclear persiste até o século XX, fundamentada inclusive na legislação, pois somente na Constituição Federal de 1988 a mulher e o homem são considerados iguais no que diz respeito aos direitos e deveres do casamento. Embora cada momento histórico corresponda um modelo de família preponderante, ele não é único, ou seja, concomitante aos modelos dominantes de cada época, existiam outros, com menor expressão social. O processo de transformação da família não acontece de forma linear, não existindo propriamente a superação de um modelo pelo outro, ou seja, o surgimento de uma tendência não elimina imediatamente a outra, prova disto é que ainda hoje podemos identificar a presença do patriarcado¹, a mulher dedicada ao lar e a mulher trabalhadora.

A entrada da mulher no mercado de trabalho, a conquista de sua independência financeira e liberação sexual, especialmente a partir da segunda metade do século XX, coincidindo com a 2ª Guerra Mundial e solidificando-se após seu término, ditaram uma profunda reestruturação dos papéis sexuais e familiares. Mesmo considerando as diferenças salariais pagas para as mulheres (a menor do que as pagas para os homens), o trabalho externo e a conseqüente diminuição de seu tempo para cuidar da casa e da prole, construíram gradualmente um novo imaginário acerca das funções femininas (Bierwagen, 2002).

Conforme Coelho (2000), foi o movimento feminista que marcou de forma acentuada a entrada da mulher no mercado de trabalho, incidiu sobre a família, a sexualidade e a reprodução, alterando significativamente a organização e as relações familiares.

Nesse contexto, são várias as mudanças que ocorrem na estrutura e organização das famílias. Com o advento da pílula anticoncepcional (na década de 60) a maternidade passa a ser uma escolha na vida mulher, deixando de ser a razão de sua vida para tornar-se apenas uma etapa, com isto ocorre, também, uma redução do número de filhos. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (apud Mioto, 1997), a média do número de filhos por família, em 1960 era de 6.3, já nos anos 90 essa média diminui para 2.5. “Ter ou não filhos aparece como uma opção, sendo que as pesquisas constataam o incremento de casais sem filhos” (Lima, 2006, p. 24).

¹ Não necessariamente com as características da família patriarcal do período colonial, mas na mentalidade de muitos homens, que se vêem como chefe e autoridade máxima no lar.

Os avanços científicos e tecnológicos contribuíram para que a expectativa de vida da população aumentasse, proporcionando assim uma maior convivência entre as gerações.

Ocorre também, um gradativo aumento no número de divórcios, pois a sua legalização possibilitou às pessoas liberdade para construir e romper vínculos conjugais com maior facilidade. Família e casamento passaram a ser submetidos à satisfação pessoal, dando lugar a projetos individuais, como: carreira profissional, estudo. Assim, as insatisfações no casamento não são mais toleradas apenas para fazer cumprir uma norma social, mantê-lo passou a ser uma escolha individual (Coelho, 2000).

Para Mito (1997, p. 120):

As mudanças na relação homem/mulher levaram inclusive à transformação do caráter do vínculo. Ou seja, quando se instituiu a possibilidade de dissolução do casamento, a relação homem/mulher deixou de ter o caráter de eternidade para ter o de temporalidade. Esta nova concepção, propiciada pela liberalização dos costumes e do controle da sexualidade dos jovens e das mulheres, teve como consequência uma mudança profunda no comportamento da mulher. Desses fatos decorreu a quebra na divisão sexual do trabalho e do poder e, conseqüentemente, a redefinição de papéis do homem e da mulher.

Diante disto, surgem novos tipos de relações familiares além do modelo nuclear (pai, mãe e filhos), que apesar de ainda representar o arranjo predominante no Brasil, está deixando de ser único, dando lugar a outras formas, entre as quais destacamos: as famílias monoparentais e recompostas ou reconstituídas.

As famílias monoparentais se configuram como uma entidade familiar chefiadas por apenas um dos genitores, em sua grande maioria por mulheres, ou seja, é formada por pai ou mãe que podem ser solteiro, viúvo ou separado e seus filhos. Segundo Viana (1998, p. 32), na família monoparental...

[...] está inserida qualquer situação em que um adulto seja responsável por um ou vários menores. Isso permite concluir que ela pode ser estabelecida desde sua origem, ou decorre do fim de uma família constituída pelo casamento. [...] é possível que ela se estabeleça porque a mãe teve um filho, mas a paternidade não foi apurada, ou porque houve adoção, ou pode resultar da separação judicial ou do divórcio.

Já as famílias reconstituídas ou recompostas se formam a partir da constituição de um novo convívio familiar, trazendo para essa nova união os filhos havidos de outro casamento. Nesse modelo, surgem novos vínculos familiares além dos de parentalidade, como por exemplo: a filiação afetiva, ou seja, na família reconstituída o atual casal passa a conviver tanto com os filhos havidos dessa união, como os de uniões anteriores, assim como filhos também passam a conviver com pais/mães afetivos (padrasto/madrasta) e “meio-irmãos”. O aumento das famílias reconstituídas se deve ao crescente número de separações.

Como podemos perceber, a família sofreu profundas mudanças, quanto à sua natureza, função, composição e concepção desde o modelo patriarcal até as últimas décadas. Deixou de ser um núcleo econômico e de reprodução para ser um espaço de amor, companheirismo e de afeto.

A seguir, poderemos observar como parte dessas transformações também são encontradas no sistema jurídico, trazendo, assim, um breve relato de como a família era concebida no Código Civil de 1916 até a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a edição do novo Código Civil de 2002.

1.1.1 – Perspectivas jurídicas da família brasileira

A edição do Código Civil de 1916 (Lei nº. 3.071, de 01 de janeiro de 1916) teve por base a família patriarcal, matrimonializada e hierarquizada. A família neste Código só podia ser compreendida através do casamento, ficando todas as outras formas de união afetiva, à margem da lei. O foco de sua proteção era a família legítima, constituída pelo casamento.

Os papéis sociais do homem e da mulher, no que se refere ao casamento, eram bem definidos. O artigo 233, desse código, atribuía ao homem a chefia da sociedade conjugal. A ele competia: a representação legal da família; a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbe administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial; o direito de fixar o domicílio da família; autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal; prover a manutenção da família.

Já a mulher, nesta lei, era considerada relativamente incapaz para exercer certos atos da vida civil, assemelhada aos silvícolas e pródigos pelo artigo 6º, inciso II e III. Com o casamento, assumia a condição de companheira e colaboradora, podendo acrescer aos seus os nomes do marido (artigo 240).

Mesmo sendo possível o desquite, a lei tornava indispensável a identificação do culpado pela separação, o qual perdia o direito de receber alimentos e, sendo a mulher responsável, era condenada à perda do nome do marido.

O artigo 219, inciso IV, considerava que o defloramento da mulher, ignorado pelo marido, era considerado causa para anulação do casamento. Segundo Dias (2001, p. 159):

A posição de inferioridade da mulher decorria das próprias características da família, pois era mister a manutenção da autoridade do varão com a finalidade de preservação da unidade familiar. Só em 1932 é que adquiriu a mulher o direito à cidadania, quando foi admitida a votar, e somente em 1962, por meio do chamado Estatuto da Mulher Casada, teve implementada sua plena capacidade.

O Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de 27 de Agosto de 1962), alterou 14 artigos do Código Civil de 1916, entre estes, os artigos 6º, 233, 240, 242, 246, 248, 263, 269, 273, 326, 380, 393, 1.579 e 1.611 e, também, alterou o artigo 496 do Código de Processo Civil.

Para Magalhães (2003, p. 29):

A alteração mais importante foi a devolução à mulher casada da capacidade civil plena, status que ela perdia ao se casar. Com isso cessou a obrigatoriedade de nomear tutor ao filho menor do leito anterior, a possibilidade do marido rescindir o contrato de trabalho por ela celebrado [...].

No entanto, mesmo com a promulgação desta lei, a mulher continuou com a condição de companheira e colaboradora do marido, cumprindo velar pela direção material e moral da família. Estabeleceu que o pátrio poder competia a ambos, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, o outro passaria a exercê-lo com exclusividade. Sempre que houvesse divergência quanto ao exercício do pátrio poder, prevaleceria a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solucionar a desavença.

Posteriormente ao Estatuto da Mulher Casada, veio a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977), que regulamentou os dispositivos relativos à dissolução da sociedade conjugal e o divórcio, tornando facultativo à mulher a adoção do nome do marido (Magalhães, 2003).

Esta lei atribui a guarda dos filhos ao cônjuge que não tenha causado a separação e, sendo ambos responsáveis, a guarda ficaria em poder da mãe, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.

Conforme Dias (2001, p. 160), é com o advento desta lei, “que emergiram novos valores sociais referentes à dignidade da mulher e sua autonomia, liberdade e privacidade na área da sexualidade”.

Contudo, foi com a Constituição Federal de 1988, que a mulher posicionou-se em igualdade aos homens, através do artigo 5º, inciso I, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, e artigo 226, parágrafo 5º, “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Segundo Pimentel (2002, p. 30):

Foi o movimento social organizado de mulheres que após longos anos de luta conquistou igualdade. As mulheres contribuíram de forma valiosa ao processo constituinte (de 1986 a 1988) e conseguiram que, de forma expressa, a igualdade de direitos de homens e mulheres fosse estabelecida na Constituição Federal de 1988, inclusive na parte área da família.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, ampliou o conceito de família, integrando as relações monoparentais (formadas por um dos genitores com seus filhos), afastou a distinção na filiação, acabando com a classificação de filhos legítimos, ilegítimos e adotados.

Depois da Constituição Federal de 1988, veio a lume o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), que entrou em vigor apenas em janeiro de 2003, procurando adequar a atual legislação à evolução da sociedade e transformar em lei questões socialmente consagradas.

Em seu artigo 1.511, estabelece que o casamento é comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. Pelo casamento,

homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

A partir desta lei, tanto o homem quanto a mulher, poderão acrescentar aos seus o sobrenome do outro cônjuge e, mesmo quando dissolvido o casamento, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, quando fica disposto o contrário na sentença judicial.

O novo Código Civil manteve os três regimes de separação de bens: comunhão universal, comunhão parcial e separação de bens e, além destes, cria um novo regime, o de participação final nos aquestos (bens adquiridos). Neste último cada cônjuge possui patrimônio próprio, sendo que os bens comprados durante o casamento pertencem a quem os comprou, não sendo divididos na separação. Permite, ainda, que o casal mude o regime de bens durante o casamento.

De acordo com este Código, parentes, cônjuges ou companheiros podem uns aos outros, pedirem pensão alimentícia, quando dela necessitarem. Estabelece, também, a possibilidade de que os alimentos sejam fornecidos mesmo ao cônjuge culpado na dissolução do casamento, caso este venha a necessitar e não tenha parentes em condições de prestá-los, nem aptidão para o trabalho. Diferentemente do que acontecia no Código de 1916, que o cônjuge culpado, independentemente de suas condições, perdia o direito a receber pensão alimentícia.

O novo Código Civil passa a utilizar a expressão poder familiar, ao invés de pátrio poder, não evocando mais o poder paterno em detrimento do materno. Devendo este ser exercido igualmente pelo pai e pela mãe, divergindo os genitores quanto ao exercício do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução do desacordo (artigo 1.631).

Em relação à guarda dos filhos o novo Código Civil estabelece:

Art. 1.583. No caso de dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal pela separação judicial por mútuo consentimento ou pelo divórcio direto consensual, observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos.

Art. 1.584. Decretada a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la.

Parágrafo único. Verificando que os filhos não devem permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, o juiz deferirá a sua guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência levando em conta o grau de parentesco e relação de

afinidade e afetividade, de acordo com o disposto na lei específica.
[...]

Art. 1.586. Havendo motivos graves, poderá o juiz, em qualquer caso, a bem dos filhos, regular de maneira diferente da estabelecida nos artigos antecedentes a situação deles para com os pais [...].

Portanto, hoje, a guarda é exercida por quem melhor atender aos interesses da criança/adolescente, inclusive para situações de crianças oriundas de relação não conjugal. Revogando o disposto da Lei do Divórcio que atribuiu a guarda ao cônjuge inocente na separação, ou sendo ambos responsáveis, determinava que os filhos menores, não havendo acordo entre os pais, ficariam em poder da mãe. Sendo assim, esta lei não mais dá preferência à mulher quanto a guarda dos filhos, partindo do princípio de igualdade entre homem e mulher e, principalmente, do melhor interesse das crianças/adolescentes.

Feito esse breve apanhado do entendimento sobre a família na legislação brasileira do último século (1916 a 2003), vamos discorrer sobre as funções da família, seu ciclo de vida, o momento da separação conjugal e o exercício da maternidade e paternidade.

1.2 – FUNÇÕES DA FAMÍLIA

Diante de todas as transformações que ocorreram na instituição família, hoje, não é mais possível falar em família, mas sim em famílias, no plural, devido à diversidade de arranjos familiares existentes. Sendo assim:

a família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual esta inserido (MIOTO, 1997, p. 120).

Segundo a autora, adotar essa definição significa pensar a família como um lugar privilegiado de preservação da vida, pois é dentro dela que se torna explícito o cuidado de uma geração com a outra. A família é o ambiente diário de nascimento de vidas que precisam ser cuidadas, amadas, acalentadas, protegidas e educadas,

para que possam crescer e se desenvolver. É na família que a criança aprende a reconhecer-se como única (identidade) e como parte de um grupo (sentido de pertencer). É onde aprendemos a ser e a conviver em sociedade. “Até o momento ainda não descobriram outra forma mais eficiente de se ensinar gente a ser gente” (Mioto, 1997, p. 120).

A família é uma das responsáveis pelo desenvolvimento da criança/adolescente. Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A família é a principal responsável pela integridade e segurança da criança e do adolescente e é nesta que se inicia o processo de socialização. Deve-se entender que a família tem como papel fundamental alimentar afetivamente, além de proteger e promover seus membros. A família é a base para o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente (SILVA, 2000, p. 56).

As funções da família atendem a dois diferentes objetivos. Um interno, que seria a proteção psicossocial de seus membros; e o outro externo, que seria a acomodação a uma cultura e a transmissão dessa cultura. Dessa forma, a família tem assumido ou renunciado as funções de proteção e socialização de seus membros em respostas as necessidades da cultura. Tem mudado conforme as mudanças da sociedade (Minuchin, 1992).

Mesmo diante de todas as transformações sociais, a família segue sendo um forte ponto de referência para quem se identifica como um de seus membros, sendo nela que, potencialmente, se criam as relações mais fraternas, o cuidado de uma geração com a outra e repassado os valores e normas sócio-culturais.

Segundo Lima (2006), a família está em constante movimento, com sentimentos e relacionamentos que a constrói e reconstrói, a cada dia. Portanto, as estruturas familiares modificam-se não só pelas mudanças próprias do ciclo de vida familiar, mas por ser um espaço aberto onde pessoas entram e saem de acordo com seus projetos de vida.

1.3 – CICLO VITAL DA FAMÍLIA

De acordo com a conceituação adotada por este trabalho, cada família possui uma forma peculiar de existir, mas a maioria delas passa por etapas relativamente comuns a todas. Tais etapas compõem o que Ramos (1990), chama de ciclo vital da família. Segundo essa autora, a família passa por cinco etapas desde a sua formação inicial, sendo que nenhuma destas tem um tempo determinado, são transitórias. Assim, as etapas são essas abaixo indicadas e, brevemente, comentadas na seqüência:

- Início do casamento;
- chegada do primeiro filho;
- crescimento dos filhos;
- desprendimento e separação;
- de novo um casal.

- Início do casamento

Um casal pode estar unido por um vínculo formal, ou seja, pelo casamento (civil e/ou religioso), ou informal, por meio da união estável (que também é reconhecida em nossa sociedade).

Neste trabalho estamos considerando todas estas formas como vínculo conjugal/casamento, não fazendo diferenciações.

Segundo Mioto (1997), as regras do casamento estão diretamente ligadas à proibição social e legal do incesto, tendo como consequência direta a vitalidade dos grupos humanos, excluindo a possibilidade da família biológica funcionar como um sistema fechado de relações.

A relação conjugal é constituída a partir da escolha do/a parceiro/a. Nessa escolha mútua, entram em cena conteúdos conscientes e inconscientes, fruto das motivações ligadas às fantasias, desejos, necessidades, impulsos, frustrações, entre outros (Nunes, 2002).

Em um primeiro momento, o casal vive um momento de romantismo muito forte, possuem a idéia de viverem “felizes para sempre”. Algumas pessoas sonham com o casamento perfeito e eterno, aqueles que só acontecem nos contos de fadas.

Não conseguem ver as diferenças existentes entre eles, criando um modelo idealizado do outro, o que mais tarde pode se tornar um problema na vida a dois.

Um outro fator que faz com que as relações de casados sejam um pouco mais complicadas, é que quando se namora existe um componente em nossa personalidade chamado Persona, o que faz com que mostremos o que achamos que o outro quer ver ou saber, assim como uma propaganda enganosa, mostra-se apenas o que vale a pena. 'Existe o desejo e a paixão, que durante o namoro, faz mentir, faz desqualificar [...] Casados não, as frustrações do dia-a-dia, surgem e fazem as tensões e os desencontros do trabalho, da vida íntima, do cotidiano (CARNOT apud SILVA, 2002, p.27).

“Os cônjuges têm escondido dentro de si a esperança de modificar o que não lhe agrada no outro, sem pensar em aceitar as diferenças, e criam a falsa impressão de que vão conseguir modificar o outro” (Ulysséia, 2003, p. 17).

Quando o casal não consegue achar um equilíbrio na sua relação, começam as insatisfações na vida a dois e as divergências, que se não forem suficientemente trabalhadas, amadurecidas, refletidas em inflexões de ambas as partes, pode ocasionar uma ruptura conjugal, o que em muitos casos mostra-se a melhor alternativa de vida para as pessoas envolvidas.

- Chegada do primeiro filho

Com a chegada do primeiro filho na vida do casal ocorre uma modificação na dinâmica familiar, agora o casal começa a desempenhar outro papel, além do marido e mulher, chega o momento de viverem o papel de pai e de mãe. Há sentimentos variados nessa fase, de aceitação, alegria, realização e/ou de rejeição, medo e insegurança.

Muitas vezes, quando o casal ainda não passou pela fase de adaptação, a chegada da criança pode modificar radicalmente a relação, podendo ser vista como uma intrusa em suas vidas. A maternidade e a...

paternidade, quer do pai quer da mãe, é a tarefa mais difícil que os seres humanos têm para executar. Pois pessoas, diferentemente dos outros animais, não nascem sabendo como serem pais. Muitos de nós lutam do princípio ao fim (MENINGER apud CERVENY, 1997, p.59).

Conforme discorre esta autora, a chegada do primeiro filho é um momento imutável do ciclo de vida familiar, pois a partir de então cria-se um novo sistema familiar e se alteram definitivamente os sistemas existentes. O casal tem que se reorganizar para que possam se adaptar as mudanças que ocorrem com um novo membro na família.

Esse momento marca o início de uma relação entre gerações distintas, na qual a primeira deve assumir os cuidados da segunda.

- Crescimento dos filhos

Passada a transição com a chegada do primeiro filho, começa-se a ter outras mudanças na dinâmica familiar, o casal tem que conseguir manter um equilíbrio entre as funções conjugais e parentais. Geralmente esse é o momento em que muitas mulheres voltam a se inserir no mercado de trabalho. O casal passa a lutar por melhores condições econômicas, visando garantir um futuro melhor para a família.

- Desprendimento e separação dos filhos

Essa fase esta relacionada com a chegada dos filhos à adolescência.

É freqüente a perda da confiança nessa família, porque os adolescentes não confiam em seus pais como aqueles que sabem tudo, e os pais não estão prontos para absorverem e confiarem nas mudanças de seus filhos adolescentes. Os pais pedem a todo instante provas e mais provas da responsabilidade e critérios adultos de resolução de problemas de seus filhos adolescentes (CERVENY, 1997, p. 80).

Com o desejo de se tornarem independentes os filhos questionam os pais e as mães, sua família. Deste modo, os ensinamentos e os valores da família passam a ser questionados pelos filhos. E novamente a família precisa se reestruturar para atender as novas demandas.

Essa etapa pode ser muito dolorosa se pais e mães não conseguirem compreender esse novo momento e aceitar a chegada da maior independência dos adolescentes.

- De novo um casal

Essa fase é caracterizada pela saída dos filhos de casa, voltando o casal a viver sozinho. É uma fase em que ocorre uma avaliação de suas vidas, podendo trazer tanto grandes alegrias como decepções. O casal pode ter uma aproximação maior nesse momento, pois novamente voltam a viver sozinhos, sem a intermediação dos filhos.

A volta ao modelo de díade conjugal impõe o remanejamento de tarefas e atribuições na vida de cada um dos cônjuges. O investimento que até então era voltado para os filhos, volta a ser, como no começo do casamento, marcado por uma intimidade diferenciada pelo conhecimento e pela longa convivência. A liberação das responsabilidades antes atribuídas pelo trabalho formal também trará ao casal maior disponibilidade de tempo e energia. Dependendo da trajetória do casal e do quanto as relações foram mediadas pelos filhos e pelo trabalho, esse pode ser um momento de encontro ou de solidão forçosamente compartilhada sob o mesmo teto, por medo ou por acomodação (CERVENEY, 1997, p.126).

Sendo assim, o casal pode ter nesta fase um momento maior de intimidade, companheirismo, se tiverem uma boa avaliação de suas vidas, tanto no âmbito individual quanto familiar. Se não tiverem uma boa avaliação esta fase poderá se tornar difícil, pois os sinais de velhice começam a se evidenciar, a mulher e o homem vêem a casa vazia, podendo se sentirem inúteis, devido à saída do mercado de trabalho. Cada um deles atribui ao outro a responsabilidade por suas frustrações.

É importante frisar que essas etapas não são rigidamente determinadas, podendo uma se sobrepor à outra.

No ciclo de vida familiar, muitos conflitos surgem devido as transições familiares, seja pela adaptação, entrada de novos membros, saída dos filhos de casa, envelhecimento dos pais, separação, etc. Exigindo-se constantemente um ajustamento por parte de seus membros para que possam se adaptar aos novos momentos, e assim seja evitada a desestruturação permanente de sua unidade.

Sendo assim, a família necessita estar em constante movimento seja para se adaptar às novas etapas do ciclo vital, seja para responder as mudanças que ocorrem fora de seu sistema. Entretanto, nem todos os indivíduos da mesma família reagem de igual modo diante de uma transição, gerando muitas vezes estresse e conflito. Segundo Filho (2002, p. 15):

o conflito é inerente à vida humana, pois as pessoas são diferentes, carregam histórias particulares, têm pontos de vista e se comunicam de formas diferentes, valores, poderes, interesses, recursos ou posições diferentes, dizendo respeito, então, à tensão e à luta entre duas partes.

Os conflitos são comuns nas famílias, podendo ter como saldo positivo o amadurecimento das relações entre os membros, porém quando mal resolvidos ou não trabalhados podem ocasionar tanto na ruptura do vínculo conjugal como na saída repentina de membros da família para residir em outros locais no caso dos filhos ou parentes ou outros integrantes a depender da forma de família ali constituída. No próximo item abordaremos especificamente a ruptura do vínculo conjugal como uma das formas de modificação da família.

1.4 – SEPARAÇÃO CONJUGAL

Na sociedade atual, cada vez mais são freqüentes as separações conjugais, com a mesma facilidade que os casais encontram para se unir, também se separam e, este momento se configura como um período de crise e mudança que abala a dinâmica emocional de todos os envolvidos.

A separação pode ser consensual, quando a ação é decorrente da petição conjunta dos cônjuges (ambos estão de acordo); ou não-consensual (litigiosa) quando a ação é decorrente da petição de apenas um dos cônjuges.

Segundo censo do IBGE de 2003, as dissoluções de casamentos vêm aumentando gradativamente, de 1993 a 2003, o número de divórcios subiu de 94.896 para 138.520, resultando em um acréscimo de 46%, dos quais mais de 70% foram requeridos por mulheres.

Diante disso, podemos perceber que a decisão pela separação raramente é mútua, na maioria das vezes, um dos cônjuges tem mais pressa que o outro em finalizar a união conjugal. Sendo assim,

a pessoa que tomou a decisão está de certa forma adiantada em relação ao seu cônjuge, e já começou a viver as etapas de luto da relação, enquanto o outro mal está começando. Um se direciona

para o futuro e o outro olha para o passado, tentando preservar o que adquiriu (LÉVESQUE apud ÁVILA; SILVA, 2001, p. 105).

A decisão pela separação pode partir de vários motivos, como: falta de afinidade, perda de intensidade e calor emotivos, a insatisfação sexual, o apagamento do prazer de estarem juntos, a perda da capacidade de comunicação, entre outros.

Separar-se, na verdade, é um processo muito complexo, que começa a partir da decisão de ruptura do relacionamento, e que traz à tona um misto de sentimentos, emoções, como desgaste, estresse, saudade, perda, raiva, culpa, dor, desespero, ressentimento, depressão, angústia e, em outros casos, alívio, paz, tranquilidade, harmonia, esperança, reconstrução, entre outros (NUNES, 2002, p. 20).

Após a separação, homens e mulheres precisam fazer ajustes individuais, tanto em nível emocional quanto prático para enfrentarem sua nova realidade de vida. É importante ter clareza, inclusive para o objeto desta pesquisa, que é a questão pela guarda dos filhos, que o processo de separação para uns pode ser mais traumático do que para outros, pois enquanto para uns significa luto e perda, para outros significa uma nova chance de recomeçar.

Para optar pela separação, na maioria das vezes, o casal já passou por muito sofrimento e já tentou a reconciliação. Relutam muito até tomar essa decisão, principalmente quando tem filhos pequenos, podendo até adiarem em benefício destes.

A separação de um casal com filhos é muito diferente daquela de um casal sem filhos; enquanto este pode até decidir nunca mais se ver, aquele será sempre um casal de pais, pai e mãe de filhos com os quais manterão responsabilidades bem definidas (GIUSTI, 1987, p. 146).

Para muitas crianças e adolescentes, a separação do pai e da mãe pode ser considerada como algo traumática em suas vidas, podendo se equiparar à morte de alguém amado, pois de uma forma ou de outra, um deles deixará a casa da família. Além do que, em muitos casos, os filhos sentem-se como brinquedos nas mãos dos pais, que simplesmente passam a utilizá-los, para atingir o outro cônjuge, querendo

deter o monopólio afetivo da criança/adolescente (Ulysséa, 2003). E também ocorre que...

No momento da separação conjugal, normalmente as pessoas ficam desestabilizadas por certo período de tempo (...). Na maioria das famílias, a animosidade e a intensidade dos conflitos diminuem com o passar do tempo. Outras (15 a 20%) continuarão em disputa por vários anos (ÁVILA; SILVA, 2001, p. 110).

Entretanto, cabe ressaltar que, em alguns casos, a separação pode trazer uma sensação de alívio, devido aos filhos viverem em um ambiente hostil, cheio de agressões (física e/ou verbal). Não podemos negar que a separação pode ser traumática para os filhos, mas esta, também pode ser trabalhada, sendo que seu impacto vai depender da idade das crianças e da qualidade da assistência que é dada pelos pais/mães durante e após a ruptura.

[...] a possibilidade de a criança vir a ter problemas vai depender de como o divórcio é conduzido. Se os pais não alimentarem um conflito, evitarem usar os filhos de pombo-correio, não falarem mal de um parceiro para o outro, não alterarem a rotina dos filhos na escola, lazer e demais atividade, a separação vai ser menos dolorosa e as seqüelas serão muito menores (ANGELI apud SILVA, 2002, p. 31).

É fundamental que os filhos tenham o entendimento de que a separação significa apenas uma ruptura da relação conjugal e não da relação de filiação, ambos continuarão sendo pai e mãe, independentemente de quem possuir a guarda. Jamais alguém deveria deixar de exercer a paternidade e maternidade em virtude de um acontecimento chamado separação conjugal.

Oportunamente, é importante mencionar que neste trabalho, quando falamos de amor/afetividade entre casais não desconsideramos a existência da homoafetividade, apenas estamos nos detendo aos casais heterossexuais devido aos casos analisados em nossa pesquisa.

1.4.1 – Reações comportamentais dos filhos diante da separação dos genitores

Cada criança/adolescente reage de uma maneira diferente diante da separação dos pais. Essas diferenças de reações dependem de fatores tais como: o temperamento, a idade e principalmente o comportamento do pai e da mãe frente a essa nova realidade. A seguir apresentaremos, conforme Ávila e Silva (2001), algumas reações comportamentais de filhos diante da separação dos pais, de acordo com a idade:

1 - Filhos entre 0 e 4 anos:

- sentimento de confusão, ansiedade, culpa e medo;
- agressividade mais acentuada;
- sinais de agressão;
- fantasia de reconciliação dos pais.

2 – Filhos entre 5 e 7 anos:

- sentimento de tristeza, angústia, abandono, rejeição e medo;
- sentimento de culpa pela separação;
- raiva, principalmente em relação a quem tomou a iniciativa da separação;
- fantasias de reconciliação;
- saudade do pai ou da mãe com quem não tem mais convívio diário;
- possíveis mudanças no comportamento social;
- aumento ou diminuição da capacidade de concentração, acarretando dificuldades em realizar certos trabalhos escolares.

3 – Filhos entre 8 e 12 anos:

- profundo sentimento de perda, rejeição, solidão e vergonha;
- sentimento de fobias;
- insegurança e perda de confiança;
- sentimento de cólera intensa pelos pais: um é visto como bom e outro como traidor;
- negação de seus sentimentos. Imagem falsa de segurança e tranquilidade;
- sentimento de lealdade;

- aumento de sintomas psicossomático (dor de cabeça, de barriga, etc).

4 – Filhos entre 13 e 17 anos

- sentimento de responsabilidade em relação à casa e aos irmãos (quando houver);
- sentimento de cólera;
- insegurança diante da dificuldade financeira dos pais;
- sentimento de confusão diante do comportamento imaturo dos genitores;
- revolta com o comportamento sexual dos pais;
- dificuldade de aceitar a autoridade e o controle dos novos parceiros dos pais;
- angústia com as relações amorosas duradouras dos pais.

Diante do exposto, podemos perceber que a separação de pai e mãe provoca uma série de respostas emocionais e comportamentais nos filhos. Mas se esta, como já foi dito, for procedida de modo maduro, consciente, esclarecendo e demonstrando para a criança/adolescente que a separação não significa uma ruptura da relação filial, que ambos continuarão a exercer afetos e responsabilidades paternas e maternas, seus efeitos poderão ser amenizados. Também, vale frisar que essas reações podem variar de criança para criança e, do tratamento que é dado aos filhos nesta ocasião.

Os filhos sentem algumas necessidades no momento da separação, entre elas estão: a necessidade de não serem envolvidos negativamente no conflito; compreender que não são responsáveis pela separação; serem informados para entenderem o que está acontecendo; expressar-se a respeito da separação; sentirem que seus pais são capazes de conversar; conhecerem a realidade da manutenção do divórcio (Ávila e Silva, 2001).

É importante que os filhos sintam que há lugar para eles na vida do pai e da mãe depois do divórcio. Os pais precisam confirmar aos filhos que os vínculos com os dois genitores serão mantidos. Os pais devem ter a consciência de que a relação entre eles, ou seja, a relação conjugal que se dissolveu é diversa da relação existente de cada um deles com os filhos que tiveram em comum (COUTO, 2005, p. 05).

Contudo, a separação gera algumas implicações e decisões quanto à guarda dos filhos, se esta será única (apenas de um dos cônjuges), cabendo ao outro a visita ou se será compartilhada. Aspectos como esses serão abordados na terceira seção, onde apresentaremos dois modelos de guarda e, analisaremos alguns processos de guarda/modificação de guarda do Fórum de Justiça de Palhoça, para compreendermos melhor as questões que levaram os detentores do poder familiar a requererem a guarda de seus filhos.

Na seqüência, consideramos necessária uma análise acerca das questões que envolvem o exercício da paternidade e da maternidade, para que possamos assim finalizar essa breve abordagem sobre família.

1.5 – O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE/PATERNIDADE

Assim como o papel masculino e feminino são construídos historicamente, os papéis sociais de pai e mãe também o são. As diferenças biológicas não definem o ser homem e o ser mulher, isto acontece a partir da socialização adquirida através da cultura na qual o indivíduo se encontra inserido, assim passamos a interagir socialmente a partir do que nos é repassado: regras, normas e ideologias (Ferreira, 2002).

Gomes (1998, p. 179), afirma que “assim como as questões de gênero ultrapassam o campo biológico, também a maternidade e a paternidade podem ser vistas pelo olhar sociocultural”.

Ao longo do tempo, a maternidade foi valorizada e exercida pelas mulheres com certa prioridade. Como vimos no item 1.1, à mulher/mãe era atribuído o cuidado para com os filhos. Enquanto, ao homem/pai era atribuído o papel de provedor, que sustentava a família.

[...] o exercício afetivo da paternidade, tão cobrado dos homens e, ao mesmo tempo, cobrado por alguns homens é algo inédito na história da humanidade. Nunca houve uma sociedade onde fizesse parte da formação (ou mesmo obrigação) do homem desenvolver habilidade de cuidar de crianças. Essa sempre foi uma tarefa de mulheres! (SILVEIRA, 1998, p. 34).

Como já foi dito, o desenvolvimento da sociedade e a inserção crescente da mulher no mercado de trabalho, fizeram com que, diferentemente do que ocorria no passado, em grande parte das famílias constituídas em período recente, a disponibilidade feminina para a criação dos filhos seja praticamente a mesma que a dos homens, passando estes a assumir um papel mais ativo no cuidado e criação de seus filhos. E, apesar de outra grande parte da sociedade afirmar que essa tarefa (cuidar dos filhos) seja da mulher, as próprias mulheres não têm mais aceitado passivamente essa atribuição e discutem, discordam, exigem e cobram a presença e participação ativa dos pais na criação e/ou acompanhamento (em caso de casais separados) no desenvolvimento da prole.

Hoje já não se pensa como há 20 anos atrás em que a função do pai era apenas de proteger, facilitar e prover condições para relação da mãe com os filhos.

Hoje a situação é diferente. Em diversas áreas da atividade humana os pais são reconhecidos não só como afetivamente importantes para os filhos, como também aptos para providenciar todos os cuidados necessários para o seu bem-estar, inclusive aqueles antigamente restritos exclusivamente às mães (TRINDADE apud RADTKE, 2005, p. 24).

Diante disto, surge um novo pai, uma nova paternidade, à do pai cuidador e, isto se deve ao envolvimento maior dos homens nos cuidados com seus filhos. Conforme Giffin (1998, p. 79), esse novo papel de paternidade surge devido a vários fatores, como por exemplo:

- os homens sozinhos não garantem mais o papel de provedor da família; as mulheres passaram a participar da esfera pública, o que resulta em pressões ideológicas e materiais no sentido da divisão do trabalho reprodutivo;
- as crianças, não representam mais recursos reprodutivos na família, são “reduzidas” ao seu significado afetivo (nos casos em que a sobrevivência está garantida) e, portanto, requerem outro pai;
- a fragmentação dos laços familiares no divórcio cria uma situação em que muitos homens estão tendo uma oportunidade de assumir e cuidar dos filhos, mesmo que por períodos delimitados.

“Os novos pais amam os filhos como as mães amam” (Badinter apud Gadotti, 1998, p. 110). É comum hoje ver os pais dar banhos em seus filhos, alimentá-los, levá-los para escola, colocarem-nos para dormir, contar estórias, enfim praticar

todas as atividades que antes eram exercidas apenas pelas mulheres, acentuando assim as relações de afetos.

O exercício da paternidade e da maternidade, necessariamente, acontece através do relacionamento entre os pais/mães com seus filhos. Um ser humano só se torna pai ao reconhecer em outro a condição de filho, o que elimina o determinismo biológico das relações interpessoais, ser pai e mãe independe da herança biológica (Vasconcelos, 1998). O elo de filiação, não é apenas biológico é também sócio-afetivo. Pai e mãe são aqueles que cuidam, amparam, amam e educam.

Assim, o campo sentimental afetivo e social são fatores condicionantes para a construção e o exercício da paternidade e da maternidade. O amor paterno/materno exige presença ativa e diálogo permanente, mesmo quando os casamentos se desfazem (Vasconcelos, 1998). Quanto mais próximo o vínculo entre pais e filhos maior a intensidade das relações e da afetividade entre eles.

Para as últimas leituras dessa seção, antes de analisar o Serviço Social no Fórum de Justiça de Palhoça, são valiosas as palavras de Badinter (apud Gadotti, 1988, p. 109):

“[...] é preciso ter tempo e disponibilidade para viver com seus filhos. Amor paterno/materno é presença ativa e atenção. É construção. Não é instintivo, genético. É conquista”.

SEÇÃO II - O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DE JUSTIÇA DA PALHOÇA

Após essa breve análise acerca da família, apresentaremos a instituição em que procedeu-se a pesquisa, na qual foi realizado o estágio curricular obrigatório, bem como a entrada do Serviço Social no Fórum de Justiça de Palhoça, as atribuições profissionais do/a assistente social e os instrumentos técnico-operativos. Para que assim, possamos compreender a importância desta atuação profissional nos processos de guarda/modificação de guarda.

2.1 – CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO

2.1.1 – Breve histórico

O Fórum de Justiça da Comarca de Palhoça foi criado pela Lei nº. 693, de 19 de outubro de 1906, pelo então Vice-Governador do Estado de Santa Catarina, Doutor Abdon Baptista, que através do Decreto nº. 298 e, em conformidade com a Lei nº. 205, de 18 de outubro de 1895, o classificou como sendo de segunda entrância² (Ávila, 1985).

Foi inaugurado no dia 13 de novembro de 1906, recebendo a denominação de Fórum de Justiça Vicente Silveira. O primeiro juiz nomeado para assumir a Comarca foi Excelentíssimo Doutor Antônio Gomes Ramagem.

Aproximadamente 52 anos após a sua inauguração, o Fórum de Palhoça foi elevada à terceira entrância. E, em virtude do aumento das demandas judiciais foi decretado o desdobramento do Juízo da Comarca em 1ª e 2ª Varas no ano de 1982.

² Entrância é um termo próprio da Organização da Estrutura Judiciária. É uma ordem de classificação das circunscrições judiciárias na organização administrativa, na classificação que delas se faz para diversos efeitos legais. Atualmente não é mais utilizada a denominação de 1º, 2º ou 3º Entrância e, sim Entrância Inicial, Intermediária, Final e Especial. Sendo a Comarca de Palhoça classificada como Entrância Intermediária.

Além de Palhoça, também faziam parte da jurisdição da Comarca, os municípios de Águas Mornas, Anitápolis, Garopaba, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio.

Primeiramente, o Fórum foi instalado na Rua José Maria da Luz, no prédio da Prefeitura Municipal de Palhoça, fazendo parte deste o Cartório Crime e Feitos da Fazenda, Cartório do Cível e Comércio, Cartório Eleitoral, Cartório de Órfãos e Anexos. Já os demais, Cartórios de Registro Civil, Imóveis e Tabelionato, localizavam-se na própria residência de seus responsáveis (Ávila, 1985).

A partir do ano de 1973, o Fórum de Palhoça foi sediado na Rua Coronel Bernardino Manoel Machado, nº. 95, e desde então possui endereço fixado neste local.

O Fórum de Justiça de Palhoça, atualmente, responde apenas pelos seus municípios, sendo constituído por três Cartórios Judiciais, definidos como de 1ª, 2ª Varas e Vara Criminal (esta última inaugurada em janeiro 2006); um Cartório Eleitoral; e três Cartórios Extrajudiciais – Cartório de Registro Civil, Cartório de Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis.

Na ocasião da realização deste estudo a titularidade da 1ª, 2ª Varas e Vara Criminal são exercidas por três Juizes de Direito, sendo o Doutor Luiz Antônio Zanini Fornerolli, responsável pela 1ª Vara; Doutor José Maurício Lisboa, responsável pela 2ª Vara; e o Doutor Vilmar Cardozo, responsável pela Vara Criminal e diretor do Foro. Além desses ainda cooperam na Comarca dois Juizes Substitutos, Doutor Maximiliano Losso Bunn e Doutor Guilherme Mattei Borsoi, que auxiliam nas referidas varas.

Os processos judiciais que tramitam ou tramitaram no Fórum de Palhoça desde 2006, são distribuídos entre a 1ª, 2ª Vara e Vara Criminal. Sendo que os processos relacionados à Infância e a Juventude como: adoção, guarda, tutela e medidas sócio-educativas são privativos da 1ª Vara. Já os processos relacionados à família, como: separação, divórcio, guarda/modificação de guarda, regulamentação de visita, pensão alimentícia, etc., são distribuídos entre a 1ª e 2ª Vara, devido ao Fórum de Palhoça não possuir uma vara específica de família. Também cabe a 2ª Vara, os processos relacionados à Fazenda Pública Nacional. Já os processos de homicídio, furto e roubo, entre outros processos criminais são de responsabilidade da Vara Criminal.

O Fórum é a representação física do Poder Judiciário na Comarca, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica. Possui a capacidade e a prerrogativa de julgar, de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo Poder Legislativo.

De acordo com Zacchi (2002, p.13):

O recurso judicial existe para aqueles que buscam os ajustes das incompatibilidades existentes e para os que descumprem a Lei, cabendo a justiça a mediação do cumprimento, que deve ser compatível com as normas ditadas pela sociedade.

Sendo assim, a Comarca de Palhoça procura representar e garantir o acesso igualitário do direito a todos os munícipes de Palhoça, por meio do julgamento de processos e outros serviços, buscando a promoção da justiça e garantindo a efetivação dos direitos e da cidadania a partir das reivindicações que chegam ao judiciário.

2.1.2 – O Serviço Social no Fórum de Palhoça

Antes de discorrer, especificamente, sobre o Serviço Social no Fórum de Palhoça, é relevante mencionar que a inserção do/a assistente social no Poder Judiciário Catarinense ocorreu em 1972, com a criação de dois cargos na Comarca da Capital, com o intuito de auxiliar o juiz da então chamada Vara de “Menores³”.

Nessa época vigorava o primeiro Código de Menores de 1927, no entanto, essa lei não previa a participação de profissional do Serviço Social. Porém nos artigos 69 e 175 mencionava a necessidade de informar ao juiz a situação social do “menor”, sendo que este poderia ordenar a produção de exame pericial. Já no Código de Menores de 1979, a participação do/a assistente social teve maior destaque, pois para a aplicação da referida lei, deveria ser levado em conta à realização de estudos sociais (Pizzol, 2005).

³ Denominação decorrente da legislação “Código de Menores”, com o advento do ECA passou a ser utilizado a denominação criança e adolescente. No Poder Judiciário, as Varas de Menores passaram a se chamar Vara da Infância e Juventude.

Na área da família, a atuação desse profissional ocorreu somente em 1981, com a lotação de um cargo na Vara da Família, também na Comarca da Capital. Atualmente o Poder Judiciário conta com 110 Assistentes Sociais, ocupando cargos nas Comarcas e no Tribunal de Justiça (Pizzol e Silva, 2001).

Já na Comarca de Palhoça, o Serviço Social surgiu em 1984, sendo implantado por duas estagiárias da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Eliedite Matos Ávila e Rosângela Maria Psicoli. A solicitação dessas estagiárias foi feita por intermédio da Juíza de Direito Doutora Odete Maria de Oliveira, que na época era a Diretora do Fórum (Ávila, 1985).

Como na referida Comarca não havia assistente social, as estagiárias eram supervisionadas por duas profissionais de Serviço Social do Centro Piloto da Fundação Catarinense de Bem-Estar do Menor – FUCABEM e orientadas pela professora da disciplina de Prática do Serviço Social⁴.

A atuação dessas estagiárias na instituição ocorreu devido à necessidade de um trabalho que integrasse o setor jurídico com o social.

O trabalho desenvolvido pelas duas estudantes na Comarca de Palhoça se efetivou apenas no sentido da intervenção familiar, os casos relacionados aos “menores” permaneceram com a Comissária de “Menores” e, somente quando necessário havia a intervenção das estagiárias.

O atendimento prestado pelas estagiárias acontecia através de triagem, por meio de entrevistas individuais, que tinham como objetivo identificar a natureza dos problemas trazidos pelos sujeitos, assim os de natureza jurídica eram dados os devidos encaminhamentos e os de natureza social ficavam a cargo do Serviço Social, bem como algumas orientações sócio-jurídicas. Caracterizava-se, pela própria dinâmica do trabalho, como uma intervenção imediata (Ávila, 1985).

Com o decorrer do estágio, foi determinado que toda solicitação de Assistência Judiciária Gratuita seria de responsabilidade do Serviço Social, cabendo às estagiárias a análise e o devido encaminhamento. Essa atividade acabou sendo desempenhada até dezembro de 2006, quando o atual diretor do Fórum, a transferiu para a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, entendendo que esta seria uma atribuição de competência deles.

⁴ Atualmente a legislação de estágio curricular do curso de Serviço Social não permite o ingresso de acadêmicos/as em instituições sem a supervisão do profissional de Serviço Social no local.

Após o período de estágio curricular, Eliedite Matos Ávila, através de concurso público, tornou-se a primeira assistente social da Comarca de Palhoça, assumindo o cargo em setembro de 1986 permanecendo até 1997. Hoje, o Setor de Serviço Social conta com uma Assistente Social, Helenice Ghizoni da Silva, que supervisiona tecnicamente uma estagiária.

O Serviço Social no Fórum de Palhoça se legitima com um trabalho especializado, de grande relevância, não limitando-se apenas às soluções dos problemas imediatos, mas, principalmente, atuando na busca pela efetivação dos direitos civis, sociais e políticos. Deste modo contribui com o exercício da cidadania, da universalização de acesso aos programas e as políticas públicas e com a crescente discussão dos direitos humanos. Assim, tem sua ação norteadada pelos princípios que fundamentam o Código de Ética da profissão.

Dentre as atividades que demandam o trabalho da assistente social forense estão:

- elaboração de estudos sociais, mediante determinação judicial nos mais diversos processos;
- orientar e acompanhar as famílias a quem foram entregues judicialmente, crianças/adolescentes para adoção;
- atender casais e famílias com problemas de relacionamento;
- estabelecer acordos informais (como: o dia de visita ao filho, guarda, pensão), procurando encontrar no próprio setor soluções para a demanda apresentada;
- prestar informações sobre o andamento de processos às partes que procuram o Serviço Social, através do Sistema de Automação Judiciária – SAJ;
- atender e orientar a demanda social nas questões sócio-jurídicas, prestando quando necessário o devido encaminhamento.

Dos encaminhamentos que são realizados podemos citar: os internos, para os setores localizados no próprio Fórum, como ao Setor de Distribuição, OAB (para encaminhamentos da Assistência Jurídica Gratuita), Cartório 1ª Vara, 2ª Vara, Vara Criminal, Cartório Eleitoral e Gabinete do Juiz; e os externos, as clínicas especializadas, ao Conselho Tutelar, Delegacias de Polícia, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, unidade local de saúde, Ministério Público, Prefeitura Municipal, Secretária de Desenvolvimento Social, aos programas de Apoio Sócio-

Familiar, Plantão Social e Medida Sócia Educativa (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade), Cartório de Registro Civil e Cartório de Tabelionato, entre outros.

É através desses encaminhamentos que a profissional do Serviço Social no Fórum de Justiça de Palhoça, consegue canalizar as demandas apresentadas na instituição para os setores competentes, tornando estes encaminhamentos em um importante instrumento para a viabilização dos direitos.

Através das ações desenvolvidas pela assistente social, no Fórum de Palhoça, podemos perceber que o eixo de sua intervenção profissional está diretamente ligado aos processos sócio-assistenciais, o qual consiste na intervenção direta que se realiza a partir de demandas singulares. Seu objetivo é contribuir para que, conjuntamente com os usuários, sejam respondidas as necessidades colocadas na perspectiva da cidadania e dos direitos sociais. Integram este eixo quatro categorias de ações: sócio-educativas, sócio-emergenciais, sócio-terapêuticas e periciais⁵ (Miotto, 2002).

A assistente social forense, para desempenhar suas atribuições, necessita de todo o conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, que adquiriu ao longo de sua formação, além das legislações específicas, como a Constituição Federal de 1988, Código Civil, Código de Processo Civil, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Cabe destacar, que as atribuições exercidas pela assistente social no Fórum de Palhoça, podem ter certas diferenciações de outras áreas profissionais e até mesmo no interior do judiciário, devido às características próprias que cada Comarca apresenta.

⁵ As ações sócio-educativas acontecem através da informação, do diálogo e da reflexão entre profissional e usuários, tornando transparentes as estruturas dos serviços, o alcance dos direitos, das políticas sociais e os meios e as condições de acesso. As sócio-emergenciais são desenvolvidas no sentido de atender às demandas que se revestem em caráter de emergências. As sócio-terapêuticas se dão diante de situações de sofrimento individual e/ou grupal. As periciais são definidas como ações que têm por objetivo elaborar parecer social (Miotto, 2002).

2.2 – ESTUDO SOCIAL COMO UM INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO

O estudo social caracteriza-se como um instrumento presente no cotidiano da intervenção profissional, é através da realização deste documento que os assistentes sociais buscam “conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre o qual fomos chamados a opinar” (Mioto, 2001, p. 153). Possui por finalidade a emissão de um parecer social que subsidiará a decisão de outrem, em particular no Fórum de Palhoça, irá subsidiar a decisão de juízes.

Segundo Fávero (2003), o conteúdo significativo do estudo social reporta-se à expressão ou expressões da questão social e/ou questões de ordem psicológica, como a perda, o sofrimento, entre outros, que culminou numa ação judicial. Tais situações envolvem sujeitos cuja história social a ser conhecida passa necessariamente, pela sua inserção na coletividade.

A realização do estudo social está prevista no ECA, através dos seguintes artigos:

Art. 161 § 1º Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas [...]

Art. 162 § 1º A requerimento de qualquer das partes, do Ministério Público, ou de ofício, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional [...]

Art. 167. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a realização de estudo social ou, se possível, perícia por equipe interprofissional, decidindo sobre a concessão de guarda provisória, bem como, no caso de adoção, sobre o estágio de convivência.

Os magistrados têm solicitado a realização do estudo social com diferentes finalidades, seja para construir prova em processo litigioso, seja para a verificação e análise a fim de melhor decidir um procedimento voluntário. Deste modo, fica evidente que esse trabalho colabora e instrumentaliza as decisões judiciais (Pizzol, 2001).

Entre as provas que integram um processo, estão à prova documental, que compõem documentos apresentados pelas partes no processo, a prova

testemunhal, que é a oitiva de pessoas envolvidas e a prova pericial, que é elaborada por profissional especialista em determinada área do conhecimento humano. Deste modo, a realização do estudo social em processos litigiosos tem se constituído como prova pericial.

No entanto, quando o trabalho de investigação e diagnóstico do/a assistente social implicar em produção de prova, pode ser realizada a perícia social. A elaboração desta atividade em princípio não é diferente do estudo social, ambas devem ser feitas com profissionalismo, primando pela aplicação de métodos e técnicas adequadas ao caso específico. Nela o/a profissional de Serviço Social faz uso de todo o instrumental técnico utilizado para a realização do estudo social. Porém, a perícia social não é realizada em busca de uma intervenção e sim, para se tomar conhecimento e proceder à análise de uma situação concreta, emitindo um parecer para que as autoridades solicitantes (juízes) decidam segundo o entendimento técnico demonstrado (Pizzol, 2005).

Raramente a atividade do/a assistente social é solicitada e desenvolvida como perícia judicial. O que podemos observar, na prática processual, é que juízes, assistentes sociais, advogados e promotores de justiça, com poucas exceções, usam o mesmo termo, estudo social para qualquer atividade do/a profissional de serviço social. Provavelmente, a perícia social não é determinada nos processos judiciais, pois o artigo 161, § 1º do ECA, menciona a realização de perícia por equipe interprofissional. E, como na maioria das Comarcas de Santa Catarina a equipe inexistente, contando apenas como o/a assistente social como único profissional, talvez por isso o juiz habitualmente venha determinar a realização de estudo social. Vale frisar, entretanto, que o/a assistente social possui condições técnicas de realizar a perícia social (Pizzol, 2001).

Sendo assim, neste trabalho vamos nos deter apenas ao estudo social, sem nos aprofundar aos debates que envolvem as diferenciações entre perícia e estudo social, não desconsiderando a importância da perícia social para a profissão, mas por ser o estudo social o instrumento pelo qual a assistente social do Fórum de Palhoça tem se manifestado nos mais diversos processos judiciais.

Além de fornecer subsídios necessários para a decisão judicial, o profissional através do estudo social, também pode interagir com os sujeitos estimulando-os a uma reflexão acerca do conflito, orientando-os da importância que, ao se estabelecer um acordo, ambos podem ter atendidas suas principais necessidades.

De acordo com Miotto (2001), o estudo social tem início quando o/a assistente social entra em contato com a solicitação efetuada e com as informações disponíveis nos processos judiciais. Após leitura e análise destas informações, é estabelecido um plano de trabalho, procurando definir quais os sujeitos envolvidos na situação que serão abordados e quais instrumentos que serão utilizados. Dependendo do andamento, podem surgir novos sujeitos, assim como outros instrumentos. Quando a coleta de dados é avaliada como suficiente, torna-se possível descrever e interpretar sua análise acerca de determinada situação.

Ainda segundo esta autora, para o desenvolvimento do estudo social, o profissional conta com os seguintes instrumentos técnico-operativos: a entrevista, a visita domiciliar, a observação e a documentação.

A entrevista se fundamenta no diálogo e permite conhecer de forma abrangente e profunda as situações vivenciadas pelos sujeitos. Deve permitir que a relação estabelecida através dela seja configurada principalmente pelo/a entrevistado/a, podendo ser individual ou conjunta. A entrevista conjunta possibilita a observação e o estudo direto das transações familiares, permitindo assim a compreensão da dinâmica e da estrutura das relações entre os sujeitos (Miotto, 2001).

Segundo Souza (1997), existem algumas técnicas de entrevistas, como por exemplo: a entrevista não estruturada, também conhecida como aberta, onde o entrevistador propõe um tema e esta se desenvolve no fluir de uma conversa; entrevista estruturada, na qual o entrevistador aplica um questionário, com perguntas fechadas e diretas; e, entrevista semi-estruturada, onde o entrevistador se orienta através de um guia previamente preparado que serve como um eixo orientador. Dentre as técnicas de entrevistas apresentadas a mais utilizada pela assistente social forense é a entrevista semi-estruturada, pois possibilita que sejam traçadas perguntas chaves, com a leitura do processo, e a liberdade para a profissional trazer outros questionamentos, abordar outros pontos conforme desenvolve-se a entrevista. Ainda podemos ressaltar que,

Uma entrevista é bem sucedida quando são afastados os receios de ambos e estabelecida uma relação entre um e outro, uma afinidade que permita ao entrevistado revelar os fatos essenciais da sua situação e ao entrevistador tornar-se capaz de auxiliá-lo (GARRETT apud TAKASHIMA, 2003, p. 13).

Já a observação acontece, na maioria das vezes, no próprio contexto da entrevista. Proporciona à análise e reflexão dos gestos, sinais, emoções, comportamentos, que tendem a tornar-se fonte de esclarecimentos de como o sujeito social vivencia determinada situação (Miotto, 2001).

A visita domiciliar é a realização do processo de entrevista e/ou observação na residência dos sujeitos. Têm como objetivo a aproximação com o cotidiano e com os aspectos deste, como: as relações familiares, a moradia, a vizinhança, a rede social, os recursos institucionais, etc. Já a documentação é o instrumento que o/a profissional possui para registrar sua ação ao longo do trabalho desenvolvido. (Miotto, 2001)

Segundo Pizzol (2001), o estudo social no âmbito do judiciário deve apresentar os seguintes aspectos: número do processo; natureza da ação; nome das partes e identificação das pessoas envolvidas com dados que identifiquem; menção ao cumprimento do despacho, meios, forma de cumprimento e técnicas utilizadas no relato do apurado; manifestação final através de parecer. Sendo assim, o documento deve estruturar-se da seguinte forma:

- introdução (fase de identificação): número do processo, tipo, vara de origem, identificação dos envolvidos e objetivo do trabalho;
- procedimentos: apontam-se os instrumentos utilizados na coleta de dados (visitas domiciliares, entrevistas);
- caracterização da situação: organização dos dados coletados, história familiar e do relacionamento conjugal, se for o caso, da dinâmica familiar, motivações que desencadearam o conflito, situação socioeconômica dos envolvidos, saúde e vida escolar da criança;
- parecer social: após todas as etapas e, diante das conclusões alcançadas, expõe-se a opinião profissional de como poderá dar-se a solução do conflito, ou então, do ponto de vista técnico, qual seria a melhor decisão que o magistrado poderia tomar. É importante situar o parecer sob o aspecto da temporalidade, ressaltando que as relações são dinâmicas e tendem a mudanças rápidas.

Dentre os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, o estudo social pode se caracterizar como um dos principais instrumentos de intervenção profissional, pois é através dele que o/a assistente social tem demonstrado seu trabalho técnico e científico, frente a uma determinada situação. Para tanto é

indispensável a sua capacidade teórico-metodológico e o seu compromisso ético, objetivando sempre os princípios e fundamentos que norteiam a profissão por meio do Código de Ética do Assistente Social.

A seguir veremos algumas situações, em que o magistrado solicita a intervenção profissional do Serviço Social, através da elaboração do estudo social.

2.2.1 – Processos Judiciais em que são realizados Estudos Sociais

Nos processos judiciais são freqüentes as situações que demandam a intervenção do/a profissional de Serviço Social, através da elaboração de estudos sociais. A seguir, podemos observar alguns dos processos em que o juiz solicita a realização desse documento, no Fórum de Palhoça. É importante frisar que a realização destes é sempre determinada pelos juízes, mas tanto advogados como as partes podem solicitar que se elabore e seja apresentado este documento.

Na área da infância e juventude, os processos em que o/a Assistente Social tem realizando estudo social são: guarda, tutela, adoção, inscrição no cadastro de pretendentes à adoção, perda ou suspensão do poder familiar, verificação da situação de risco da criança/adolescente.

Os processos de guarda, tutela e adoção, de acordo com o ECA é uma forma de colocação da criança/adolescente em família substituta. O artigo 19, estabelece que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.

Destaca-se que os processos de guarda no direito brasileiro têm origem de duas formas, a guarda trazida pelo ECA, como colocação em família substituta e a guarda em face da separação conjugal. Primeiramente abordaremos a situação da guarda, enquanto colocação em família substituta e posteriormente solicitação de guarda/modificação de guarda após a separação conjugal, a qual é o objeto de nossa pesquisa.

Segundo o ECA:

Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.

Art. 29. Não se deferirá colocação em família substituta a pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado.

Art. 30. A colocação em família substituta não admitirá transferência da criança ou adolescente a terceiros ou a entidades governamentais ou não-governamentais, sem autorização judicial.

Art. 31. A colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção.

Art. 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.

Tendo em vista essas disposições, apresentaremos as três modalidades previstas pelo ECA, que são: guarda, tutela e adoção.

A guarda, conforme preconiza o ECA, obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor/a o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. Destina-se regularizar a guarda da criança ou do adolescente, podendo ser deferida liminar ou incidentalmente, nos processos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. Fora desses casos deferir-se-á a guarda, excepcionalmente, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável. Confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários. Poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

Dessa forma, a modalidade guarda, em virtude do seu caráter temporário, é prevista como uma medida provisória concedida nos casos de tutela ou adoção, até que se defina a situação jurídica da criança ou adolescente e, somente de forma excepcional poderá ser requerida para atender situações peculiares, ou para suprir a falta eventual dos pais. Além disso, existe a chamada guarda informal que historicamente...

[...] sempre existiu, especialmente nas comunidades mais pobres, como solução da própria rede social das famílias em situações de crise. Assim, a legalização das guardas de fato, como forma de

colocação familiar, deve traduzir uma prática baseada em parceria, cooperação e, sobretudo, compromisso entre os programas municipais, as famílias guardiãs e o Judiciário. (SILVA, 2001, p. 80)

Diante do exposto, é importante frisar, que a colocação em família substituta só terá o reconhecimento legal quando feita perante o Poder Judiciário.

Já os processos de tutela, pressupõem a suspensão ou perda do poder familiar, sendo mais comum nos casos de falecimento dos pais. Será deferida nos termos da lei civil e, implica necessariamente o dever da guarda.

O direito de nomear tutor compete aos pais, devendo constar em testamento ou em qualquer outro documento autêntico. Em falta de tutor nomeado incumbe a tutela aos parentes consangüíneos, dando preferência aos ascendentes, posteriormente aos colaterais até o terceiro grau.

É dever do tutor, sob a inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé. A condição de tutelado cessa com a maioridade ou com a emancipação do adolescente, ou quando este cair sob o poder familiar, no caso de reconhecimento ou adoção.

Os processos de adoção reger-se-ão segundo o disposto no ECA (artigo 39 ao 52). A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres. O adotando deve contar com, no máximo, dezoito anos na data do pedido, salvo se já estiver sob a guarda ou tutela dos adotantes. Podem adotar os maiores de dezoito anos, independentemente do estado civil, desde que, o adotante seja, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotado. Os ascendentes e os irmãos do adotando não o podem adotar. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para a criança/adolescente e fundar-se em motivos legítimos. Depende do consentimento dos pais ou representante legal do adotando, será dispensado cujos pais sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar. Em se tratando de adotando maior de doze anos de idade, será também necessário o seu consentimento. A adoção é irrevogável.

O/a assistente social forense, quando chamado/a a realizar estudos sociais nesses processos, de guarda, tutela e adoção, deve estar atento/a às questões que envolvem a colocação em família substituta, sua excepcionalidade e sua real necessidade, visando sempre o bem estar da criança/adolescente, pois esta se configura como uma medida de proteção.

Na realização do estudo social, o/a profissional deve estendê-lo à parte da família biológica, detectando eventuais equívocos na motivação da entrega da criança a lar substituto, ter um olhar especial para a manutenção de vínculos, salientando a importância de se considerar o grau de conhecimento dos pais acerca das implicações da medida.

O/a assistente social deve tomar posição e emitir parecer considerado mais indicado ao bem-estar das crianças e dos adolescentes, com respaldo na técnica e na ética profissional estar atentos a casos específicos. (Silva, 2001).

De acordo com Pizzol (2005, p. 105 e 106):

O trabalho do assistente social judiciário nos procedimentos de colocação em família substituta [...] deve servir para diminuir dúvidas aventadas nos autos, colaborando com o magistrado através das sugestões técnicas. O profissional deve permanecer atento às questões que vêm sendo discutidas nos quesitos porventura formulados, tendo como norte os princípios da proteção integral e do melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

Os processos de inscrição no cadastro de pretendes à adoção, são destinados a casais ou pessoas que desejam adotar.

Segundo o ECA:

Art. 50. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

§ 1º O deferimento da inscrição dar-se-á após prévia consulta aos órgãos técnicos do juizado, ouvido o Ministério Público.

§ 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfazer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

O/a assistente social nesses processos tem por objetivo analisar a compatibilidade dos pretendentes com a natureza na medida. Deve orientar e informar os futuros pais adotivos, estimulando-os a avaliação de sua decisão, seus desejos, seus medos e, quem sabe, abrir caminho para outras possibilidades de adoção que até aquele momento não tinham sido cogitadas, como por exemplo, adotar crianças maiores, com algum tipo de deficiência, etc. Também é de suma relevância para a análise, a *motivação* dos pretendentes à adoção (necessidade compensatória em razão de falecimento de filho, esterilidade, infertilidade,

sentimento de piedade, motivos religiosos, etc.). A realização de estudo social nos processos de inscrição ao cadastro de pretendentes à adoção revela-se de extrema importância, posto que se pode minimizar a ocorrência de adoção mal sucedida (Ferreira L, 2002)

A partir da instituição desse cadastro no ECA, todos os serviços de apoio aos Juizados da Infância e da Juventude passam a trabalhar pela cultura do cadastro e praticamente ignoram a cultura da adoção pronta⁶, porém o artigo 33, parágrafo 1º, que trata da guarda deixa aberto o caminho da adoção pronta quando diz que “a guarda destina-se a regularizar a posse de fato”. Na prática, o que se tem notado é que o número de adoções encaminhadas pelos Juizados da Infância e da Juventude é superado pelo número de adoções prontas. Enquanto parte dos interessados aumentam as filas de cadastro, buscando a segurança da Justiça, outra parte busca a adoção de crianças, através dos mais diversos caminhos. Depreende-se, que por meio da adoção pronta, é menos doloroso esperar para regularizar tal adoção, mesmo que ela implique processo de destituição do poder familiar, correndo-se o risco da mãe biológica arrepende, do que esperar por um filho que não tem data nem prazo para chegar (Silva, 2001).

Quanto aos processos de perda ou suspensão do poder familiar, estes terão início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, conforme o artigo 155 do ECA. Os motivos da suspensão e perda do poder familiar estão previstos no novo Código Civil, através dos seguintes artigos:

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I – castigar imoderadamente o filho;
- II – deixar o filho em abandono;
- III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

⁶ Adoção pronta pode ser compreendida como as solicitações que chegam ao Fórum de Justiça, onde a criança a ser adotada já se encontra com os requerentes.

Para realizar estudo social nos processos de perda e suspensão do poder familiar, o/a assistente social deverá estar bem instrumentalizado/a com todo o referencial teórico e legal acerca das questões que o envolvem como: negligência, abandono, abuso sexual, drogadição, entre outros. Tanto a suspensão quanto a perda do poder familiar são atos drásticos, que implicam além do rompimento definitivo da relação parental, uma alteração na situação jurídica da criança, competindo ao assistente social a realização de um amplo estudo, sem pré-julgamentos, levando em consideração que os motivos que deram origem ao processo podem já ter sido superados e o contexto familiar redefinido. Cabe ao assistente social buscar soluções práticas para que a destituição não ocorra, tendo em vista que essa medida não deve ser tomada como forma de punição a pais e mães, pois quem acaba sendo punido é a criança ou adolescente que terá, por sentença judicial, seu vínculo jurídico desfeitos com a família consanguínea. Caso a destituição aconteça poderá o/a assistente social sugerir em seu parecer final um guardião provisório, podendo ser, em último caso, o próprio coordenador do abrigo, até que se encontre família substituta (Silva, 2001).

Para as situações de crianças e adolescentes abrigadas existem os processos de verificação da sua situação. Sendo o abrigo uma das formas de proteção específica à criança e ao adolescente, caracteriza-se como uma medida provisória e excepcional, de acordo com o artigo 101, parágrafo VII do ECA.

A assistente social forense nos processos de verificação da situação de crianças/adolescente, deve direcionar o atendimento da família com base numa visão mais ampla da situação, buscando identificar não só os elementos que necessita para elaborar o estudo social, mas principalmente aqueles que podem contribuir para a solução do conflito que motivou o abrigamento. A atuação desse profissional pode ocorrer em conjunto com outros técnicos que já estejam acompanhando o caso (Silva, 2001).

Na área da família, o/a profissional do Serviço Social é chamado atuar em processos como: separação, guarda/modificação de guarda, regulamentação de visita e pensão alimentícia, além dos processos de interdição e curatela.

Quando um casal não consegue entrar em acordo quanto às questões pertinentes que envolvem o processo de separação, entre elas a pessoa dos filhos, cabe ao magistrado tomar essas decisões, para isto utiliza o estudo social, como um instrumento que possa fornecer subsídios necessários para uma decisão mais justa,

resguardando sempre o melhor interesse da criança ou do adolescente envolvidos nesses processos. É praticamente, o mesmo caso dos processos de guarda/modificação de guarda, onde não é discutido o poder familiar, mas sim, com quem deve ficar a guarda da criança/adolescente após a separação do casal. A diferença é que esses processos poderão ocorrer quando já houve uma sentença judicial acerca da guarda, como por exemplo, nos processos de separação, ou mesmo, quando os pais a tenham definido por acordo anterior (PIZZOL, 2005).

Quando o/a assistente social é chamado a atuar nos processos de separação e guarda/modificação de guarda deve procurar estimular a comunicação entre as partes envolvidas favorecendo um acordo. Caso não se obtenha uma decisão consensual, deve realizar o estudo social levando em conta questões como: a história familiar, procurar saber se a chegada dos filhos foi planejada, qual a situação profissional e financeira dos genitores, em que medida estão preocupados com os filhos e sua educação, apresentar também as informações relevantes colhidas na escola, na unidade local de saúde, com os vizinhos e outras pessoas da rede social da família. Enfim, para se ter uma visão do problema significa descrevê-lo, compreender suas razões e empenhar-se na busca de fatores que possam indicar a melhor solução, principalmente para as crianças e adolescentes envolvidos nesses processos (Silva, 2001).

Os processos de guarda/modificação de guarda, assim como a importância do estudo social nesses processos será detalhado na próxima seção.

Segundo Pizzol (2005), os processos de regulamentação de visita decorrem dos desentendimentos dos pais, acerca deste direito, os quais desejam ver e estar com os filhos em alguns momentos de suas vidas.

Quando o pai e mãe não entram em acordo, cabe ao juiz determinar desde a entrega periódica do filho ao beneficiário até a limitação do local e tempo de duração das visitas, devendo sempre atender os interesses da criança e/ou adolescente.

Nestes casos, a elaboração do estudo social deve levar em conta questões como a disponibilidade afetiva da criança/adolescente, observando o desejo e o interesse desta de estar com o/a genitor/a que não possui a guarda, atentando-se para a fase em que os filhos se encontram, sua rotina e seus relacionamentos sociais, para não correr o risco de, ao invés de assegurar-lhe um direito, impor-lhe um castigo; conhecer a rotina profissional e social de quem está solicitando a visita, a fim de refletir com ele/a sobre o tempo que reservará para “estar” com o filho;

orientar sobre a importância de respeitar o horário de busca e entrega da criança, avisando previamente a pessoa guardiã se alguma alteração for necessária, entre outros (Ávila e Silva, 2001).

Os processos de pensão alimentícia ocorrem quando quem o pretende não tem os bens suficientes nem pode prover, pelo seu trabalho, o seu sustento. Em conformidade com o novo Código Civil, podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos. O artigo 1.696 estipula, que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos e extensivo a todos ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta dos outros. Já o processo de revisional de alimentos, ocorre quando uma das partes não concorda ou não pode dispor da quantia estipulada pelo magistrado (Takashima, 2003).

A elaboração de estudo social nos processos de pensão alimentícia ou revisional de alimentos é determinada pelo magistrado quando há a necessidade de esclarecer melhor os fatos, como por exemplo, nos casos em que uma das partes diz que a outra possui condições de pagar determinada quantia e, esta por sua vez diz que não dispõe de tal valor. A atuação do/a assistente social nesse processo não acontece de forma tão freqüente quanto os demais citados neste trabalho.

Com relação aos processos de interdição e curatela, estes caracterizam-se como um procedimento especial de jurisdição voluntária, possui a finalidade de apurar o grau de capacidade de um cidadão maior de idade com problemas psicofísicos e que não se encontram capacitado para gerir as questões referentes à sua vida. A decisão sobre a capacidade do cidadão e sua limitação compete ao juiz, normalmente com o auxílio de um perito da área médica. Decidido pela interdição, cabe ao juiz nomear o curador, para que assuma, em nome do interditado, o exercício dos seus direitos, respondendo por suas obrigações. Nesse caso, alguns juízes solicitam a realização de estudo social a fim de verificar e analisar se o futuro curador tem condições de tomar conta dos interesses do interditado. Deve ser analisado o relacionamento de ambos, o interesse, a identificação, o zelo com os bens do interditado, o qual não deixará de ser um portador de direitos, mas é o curador que agirá em seu nome (Pizzol, 2005).

A atuação do profissional de serviço social nos mais diversos processos judiciais é de suma importância, pois através de estudo social potencializa a possibilidade do magistrado ter uma compreensão mais ampla dos sujeitos, bem

como do contexto social em que estão inseridos, das relações que possuem, podendo perceber o indivíduo não isoladamente e sim como um ser em permanente construção, envolvido em diferentes contextos. E a partir desta leitura possa, o magistrado, tomar uma decisão mais justa e acertada para as partes envolvidas em um processo judicial.

SEÇÃO III – GUARDA DOS FILHOS APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL

Como já foi apontado, o/a assistente social forense intervém em vários processos relacionados a família, como: separação, guarda/modificação de guarda, regulamentação de visita, pensão alimentícia, etc. Entre estes, a questão pela guarda dos filhos se configura como um dos pontos mais delicados e complexos, pois envolvem várias questões que devem, sobretudo, resguardar o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Quando a separação é consensual a decisão de quem fica com o guarda, o dia da visita e o valor da pensão são tomadas de acordo com as condições ajustadas pelo próprio casal, sem a necessidade da intervenção do/a profissional de Serviço Social, porém se for litigiosa essas decisões serão estabelecidas pelo juiz, com o auxílio dos estudos sociais elaborados nesses processos.

Nesta seção, apresentaremos dois modelos de guarda que podem ser adotados com o fim do relacionamento conjugal. Além disso, também são abordados os critérios utilizados para a definição da guarda segundo o melhor interesse da criança e do adolescente e o direito de visitas. E, por fim levantaremos a análise de dez processos de guarda/modificação de guarda, discutindo ainda a importância do estudo social nesses processos.

Contudo, para analisarmos a questão da guarda dos filhos é fundamental a compreensão acerca do poder familiar, uma vez que com a separação conjugal pai e mãe continuam a exercê-lo.

3.1 – PODER FAMILIAR

O poder familiar é o complexo de direitos e deveres referentes ao pai e a mãe quanto à pessoa dos filhos menores de 18 anos. Segundo o novo Código Civil, artigo 1.634, compete aos pais quanto à pessoa dos filhos:

- I - dirigir-lhes a criação e educação;
- II - tê-los em sua companhia e guarda;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

O novo Código Civil coloca que ambos os pais detêm igualmente o poder familiar durante o casamento, sendo que na falta ou impedimento de um deles, compete ao outro, com exclusividade, representar os filhos e assisti-los até a maioridade ou emancipação.

O poder familiar se extingue: com a morte dos pais ou dos filhos, pela emancipação, pela maioridade, pela adoção e por decisão judicial. O poder familiar jamais será extinto em virtude da separação. Conforme o artigo 1.632, do novo Código Civil: "A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos".

Separam-se os casais, rompem-se os elos matrimoniais, mas a Lei não desfaz, por razões óbvias, o vínculo de parentesco construído com os filhos e engido sobre alicerces definitivos. Ao contrário, a manutenção das relações dos filhos com seus pais é legalmente estimulada ora por razões afetivas, ora por fatores materiais, dentro dos quais se apresentam as obrigações de manutenção e criação da prole, além dos conseqüentes aspectos patrimoniais decorrentes da relação de parentesco (CASTRO, 1998, p. 217).

Ainda que separados, pais e mães têm direito e dever de estarem juntos na criação e no cuidado dos seus filhos, garantindo-lhes total assistência e zelando por seus interesses cotidianamente.

3.2 – GUARDA DOS FILHOS

A guarda é um dos elementos inerentes ao poder familiar, consiste no dever de criação, proteção, vigilância e educação.

[...] guarda dos filhos é locução indicativa, seja do direito ou do dever, que compete aos pais ou a um dos cônjuges, de ter em sua companhia, ou de protegê-los, nas diversas circunstâncias indicadas na lei civil. E guarda, neste sentido, tanto significa custódia, como proteção que é devida aos filhos pelos pais (PLÁCIDO E SILVA apud ABREU, 2003, p. 28).

O primeiro modelo de guarda surge com o vínculo conjugal, em decorrência das próprias funções da maternidade e paternidade, denominada como guarda comum, sendo esta de origem natural, em que ambos os cônjuges exercem plenamente o poder familiar, conseqüentemente a guarda.

Com a separação conjugal, ocorre o surgimento da guarda judicial, em que a guarda será deferida conforme o melhor interesse para a criança e o adolescente.

Enquanto, a guarda judicial não for decretada, um dos cônjuges permanece com os filhos consigo durante a tramitação do processo, recebendo assim uma guarda provisória, está, no entanto, não pode ser considerado um modelo de guarda, mas sim uma situação momentânea até o juiz decidir o mérito da ação. Quando o processo é finalizado, só então, fica decretada a guarda definitiva a um dos cônjuges (Peres, 2002). Vale ressaltar que este termo (guarda definitiva) não é muito apropriado, pois a guarda pode ser modificada a qualquer tempo, conforme artigo 35 do ECA⁷.

Conforme observa Peres (2002, p. 15):

[...] a guarda provisória e a definitiva nada mais fazem do que expressar o modelo de guarda que está sendo imposto; imposição esta que pode ser alterada a qualquer tempo, visto que o que regula a guarda é a cláusula *rebus sic stantibus*, não deixando portanto a sentença se tornar imutável (não faz coisa julgada material).

A seguir apresentaremos dois modelos de guarda que podem ser adotados diante da separação conjugal, a guarda única e a guarda compartilhada, porém para que possamos compreendê-los melhor é interessante levantar a distinção da guarda material e da guarda jurídica.

Por guarda material podemos entender a situação em que ocorre a posse física dos filhos, ou seja, a pessoa que detém a guarda é aquela com quem os filhos

⁷ Art. 35. A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público.

estão residindo. Já a guarda jurídica, atribui aos pais o direito de conduzir e decidir as questões importantes na vida de seus filhos.

3.2.1 – Guarda única, exclusiva ou unilateral

Este modelo de guarda é a mais comum em nosso ordenamento jurídico. É exercida exclusivamente por um dos pais, após a ruptura do vínculo conjugal. Dessa maneira, surge a figura do guardião (quem detém a guarda material e jurídica) e do não guardião (que detém apenas a guarda jurídica), ao qual caberá o direito de visita e fiscalização.

Segundo Peres (2002), no sistema jurídico brasileiro não existe um modelo de guarda prioritário, entretanto,

[...], o que acaba acontecendo é no caso de ruptura conjugal o magistrado optar pelo deferimento do modelo de guarda única, no qual um dos cônjuge/parceiros será nomeado o guardião, detentor portanto da guarda material, enquanto o outro será considerado como não guardião. Apesar dessa nomenclatura "guardião e não guardião" continuarão ambos a exercerem a guarda jurídica. A diferença no exercício da guarda jurídica é que o guardião tem a imediatividade dessa guarda, ou seja, tem o poder de decisão, em virtude de ter a guarda material, enquanto o não guardião tem o poder de fiscalização, podendo recorrer judicialmente caso entenda que a decisão não seja a melhor para seu filho (PERES, 2002, p.15).

De acordo com essas premissas, que acompanham nosso sistema jurídico, a pessoa guardiã tem como responsabilidades a criação, proteção, vigilância e educação dos filhos.

Já o não guardião, mesmo não possuindo a guarda física, continua a ter direitos e deveres em relação aos filhos, devido ao poder familiar, podendo assim fiscalizar se o guardião vem corretamente prestando assistência material, moral e educacional aos filhos. Também tem o direito de visita, conforme for acordado entre o casal ou pelo juiz. Como este direito é garantido por lei, a pessoa guardiã que negar à outra parte de visitar o filho e tê-lo em sua companhia, poderá inclusive perder a guarda dos filhos. O direito de visita será abordado no item 3.4.

A guarda única visa evitar conflitos entre os pais/mães sobre a vida e a educação dos filhos, uma vez que a pessoa guardiã não precisa do consentimento da outra parte para tomar decisões importantes quanto as crianças/adolescentes. Evitando muitas vezes um contato estressante entre ex-casais que não possuem um bom ou razoável relacionamento pós-conjugal. Mas também pode ocasionar em uma série de outros problemas, devido o direito e dever de fiscalização do não guardião, que poderá recorrer ao Poder Judiciário caso compreenda que a decisão não seja a melhor para seu filho.

Uma desvantagem desse modelo de guarda é não favorecer um contato contínuo entre criança/adolescente com a pessoa não guardião, visto que em muitos casos a visita só acontece em finais de semana alternados, o que com o tempo pode ocasionar um distanciamento entre mãe ou pai e filho, não apenas físico, mas emocional, em que as relações de afeto, companheirismo, confiança vão sendo gradativamente destruídas ou não solidificadas.

Uma vez, que com a separação conjugal a situação da família se modifica, não tendo mais os filhos o convívio diário com um dos genitores, é importante para o “sucesso” da guarda única que o guardião incentive e facilite o contato das crianças/adolescente com o outro genitor.

3.2.2 – Guarda compartilhada ou conjunta

A guarda compartilhada ou conjunta é um conceito legal que concede aos genitores a oportunidade de continuar dividindo suas responsabilidades parentais mesmo após a separação conjugal.

É um sistema de co-responsabilidade dos genitores pelos deveres e direitos decorrentes da guarda dos filhos. Assim, são compartilhadas responsabilidades e decisões acerca da vida material, educacional, social e o bem-estar das crianças e adolescentes (Peres, 2002).

A guarda compartilhada, ou conjunta, é um dos meios de exercício da autoridade parental, que os pais desejam continuar exercendo em comum quando fragmentada a família. De outro modo, é um chamamento dos pais que vivem separados para exercerem

conjuntamente a autoridade parental, como faziam na constância da união conjugal (FILHO, 2002, p. 115).

Nesse modelo de guarda, cabe a ambos a responsabilidade de criar os filhos, com todas as implicações que lhes são inerentes: orientar, disciplinar, apoiar e cuidar. Essa guarda não representa, necessariamente, a custódia física, mas permite ao pai e à mãe planejarem criativamente a residência principal das crianças, visando atender sempre o melhor às suas necessidades (Ávila, 2001).

Ainda conforme Ávila (2001, p. 160):

A guarda compartilhada não considera a idéia dos pais de fim-de-semana. Assim, os cuidados com a saúde e com o desenvolvimento global da criança não recaem somente sobre um deles. Essa divisão de responsabilidades tem a vantagem de evitar a sobrecarga e o controle excessivo de um dos pais e restabelece a igualdade do poder de decisão entre ambos.

A guarda compartilhada pode ser subdividida em:

Guarda compartilhada/conjunta legal ou jurídica, onde os pais permanecem unidos nas principais decisões da vida do filho.
Guarda compartilhada/conjunta física ou material, onde os pais permanecem em igualdade ou quase igualdade de tempo em companhia da criança (VILELLE apud EGGGER, 2003, p. 11).

Segundo Abreu (2003), não existe um modelo padrão de guarda compartilhada, o que existe são possibilidades de planejamento e reflexões sobre os arranjos familiares de responsabilidade parental que priorizem a relação dos filhos com seus pais. Podendo ser modificado a qualquer tempo para um novo modelo, se perceberem, que esta forma não está obtendo êxito.

No entanto, é importante elucidar, que a guarda compartilhada é um arranjo que não serve para todos, pois é fundamental o bom relacionamento dos pais, depende de uma boa relação pós-conjugal, onde prevalece sempre o respeito e a cordialidade.

Como o instituto da guarda compartilhada é algo novo em nossa sociedade, apresentaremos dois quadros com apontamentos de Guilmaine (apud Ávila, 2001, p. 162), para demonstrar as vantagens e inconveniente para os filhos e para pais em relação à guarda compartilhada:

▪ Para os filhos:

Vantagens	Inconvenientes
<ul style="list-style-type: none"> - propiciar acesso a ambos os pais; - reduz o sentimento de perda ou de abandono; - diminui a pressão sobre a criança, a que não terá que escolher entre um e outro; - será mais fácil falar "tchau" para o pai ou a mãe; - elimina os conflitos de lealdade; - garante a manutenção de relações e ligações com as duas famílias e os avós maternos e paternos; - expõe aos filhos a especificidade de cada um dos pais; - garante a permanência dos cuidados parentais. 	<ul style="list-style-type: none"> - acarreta mudanças de estilos de vida que podem tornar-se motivo de conflitos entre os pais; - ocasiona problemas de adaptação nos dois lares e a estilos de vida diferentes; - acarreta contatos interrompidos entre um e outro; - os filhos se sentem em trânsito entre os dois lares; - favorece a manipulação por parte dos filhos; - leva a esperança da reconciliação por parte dos filhos em relação a seus pais.

▪ Para os pais:

Vantagens	Inconvenientes
<ul style="list-style-type: none"> - proporcionar uma percepção mais realista das necessidades dos filhos; - favorece a implicação do pai/mãe não guardião; - ressalta a estima perante os pais; - favorece a qualidade da relação entre pais e filhos; - favorece a divisão de responsabilidades parentais; - proporciona maior segurança para os pais e oferece oportunidade de crescimento; - encoraja a tomada de decisão 	<ul style="list-style-type: none"> - favorece a manipulação por parte dos filhos; - implica em contatos freqüentes entre os ex-cônjuges; - implica problemas práticos e despesas adicionais; - implica problemas de horários e organização de vida; - favorece a intromissão na vida privada de cada um dos cônjuges; - favorece problemas de comunicação e de interpretação entre os pais; - demanda muita energia e esforços

comum e reduz os recursos aos Tribunais.	para as constantes adaptações. Por exemplo: um período com as crianças e outros sem elas.
--	---

Observando esses quadros, percebemos que a modalidade de guarda compartilhada traz algumas vantagens e desvantagens tanto para os pais/mães como para os filhos, o que cabe ponderar é se essas vantagens vão beneficiar mais a vida dos filhos do que a guarda única.

Tanto o modelo de guarda única como compartilhada traz alguns inconvenientes, visto que exigirá da família uma reestruturação em sua dinâmica para poder responder as novas questões que surgem com a separação conjugal. O que se deve ter em mente é que o modelo de guarda, seja ela única ou compartilhada, terá que atender sempre aos melhores interesses da criança e do adolescente, deverá trazer mais vantagens para estes do que para os genitores, já que é fundamental para o bom desenvolvimento dos filhos conviverem com pai e mãe, se sentirem amados e protegidos por ambos. É importante que as crianças tenham a certeza que a separação é entre pai e mãe e não dos filhos.

3.3 – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA DECISÃO DA GUARDA SEGUNDO O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nos processos que tem como foco a questão pela guarda de filhos, algumas questões devem ser consideradas por assistentes sociais, assim como por magistrados, entre elas estão os critérios segundo o melhor interesse da criança e do adolescente. Estes estão consagrados no ECA, de acordo com os seguintes artigos:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...].

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Assim, todas as decisões que envolvem criança e adolescente, inclusive na resolução de conflitos familiares, devem ser baseadas pelo referido estatuto, visando sempre o bem estar destes como pessoas em desenvolvimento e priorizando seus interesses.

Nesse sentido, “é preciso conhecer o desenvolvimento infantil e levar em conta que o sentido de tempo é diferente para as crianças e para os adultos, assim como a sua necessidade de continuidade das relações” (Ávila e Silva, 2001, p. 118). Deste modo, os aspectos gerais a serem considerados quanto à análise do melhor interesse da criança/adolescente para decidir sobre a guarda são:

[...] o amor e os laços afetivos entre o genitor e a criança; a habitualidade do genitor em dar à criança atenção e orientação; a saúde do genitor; o meio em que a criança vive, compreendidos pelo lar, escola, comunidade e laços religiosos; a opinião da criança; a habilidade do genitor de respeitar a figura parental do outro para a criança e encorajar a continuidade da relação da criança com o mesmo (RAMOS apud BORBA, 2005, p. 23).

Além disso, também deve ser considerado: os desejos de cada um dos genitores para solicitar a guarda; os desejos da criança quanto ao seu guardião; a interação e inter-relação da criança com o pai e mãe, irmãos ou quaisquer outras pessoas que possam afetar significativamente seus interesses; se um dos pais, ambos os pais, ou nenhum dos pais manteve cuidados básicos com a criança (Ávila e Silva, 2001).

Na decisão pela guarda de uma criança/adolescente sempre que possível deverá ter sua opinião ouvida, conforme discorre o artigo 161, inciso 2º do ECA⁸, não somente para constar seu desejo quanto ao seu guardião, mas também para verificar se não está sendo influenciada por um dos genitores. Geralmente essa

⁸ Se o pedido importar em modificação de guarda, será obrigatória, desde que possível e razoável, a oitiva da criança ou adolescente.

escuta é feita por assistentes sociais e/ou psicólogos, ou mesmo ouvida pelos juizes formal ou informalmente dependendo da idade, tendo o cuidado de não colocar a criança/adolescente em uma situação constrangedora. .

Diante dos dados apontados, podemos perceber que o aspecto simplesmente material não é motivo para se atribuir a guarda a um dos genitores, mesmo porque sua falta pode ser suprida por pensão alimentícia. A decisão pela guarda deve sempre resguardar o melhor interesse das crianças e adolescentes, estas devem ser mantidas em um ambiente onde estejam garantidas minimamente as suas necessidades afetivas, nutricionais, de saúde e educacionais.

3.4 – DIREITO DE VISITAS

O direito de visita é decorrente do modelo de guarda única, onde um dos genitores possui a guarda material da criança/adolescente, cabendo ao outro o direito de visita para que assim possa acompanhar a vida de seu filho. Este é um direito do genitor não detentor da guarda, como também um direito dos filhos de conviverem com pai e mãe.

O novo Código Civil prevê o direito de visita através do artigo 1.589, que dispõe o seguinte: “o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”.

Esse direito visa manter uma adequada comunicação do filho com o pai ou a mãe com quem não convive, apresentando como principais objetivos:

[...] o de fortalecer os laços de amizade entre os pais e filhos, enfraquecidos pela separação do casal; [...] proporcionar aos últimos a assistência e o carinho daqueles; [...] minorar os efeitos nocivos impostos à prole com a separação definitiva dos genitores (BAPTISTA apud ULYSSÉA, 2003, p. 34).

O direito de visita é uma das medidas utilizadas pelo judiciário visando solucionar ou amenizar as divergências entre os pais. Este direito, assim como a guarda, é decorrente dos procedimentos legais na prioridade do bem-estar da criança e do adolescente. Dessa forma, tem por finalidade proteger as relações

familiares, assegurar a continuidade fundamental das relações de afeto, respeito, dependência, reciprocidade e responsabilidade que possam existir entre pais e filhos.

A visita aos filhos constitui direito e não dever, dentro do âmbito judiciário. Daí não pode obrigar pai e mãe a visitar seus filhos. Quando a desvinculação afetiva dos pais em relação aos filhos é tão grande a ponto de não buscarem nenhum contato, muito provável que o vínculo jamais tenha realmente existido, ou era muito tênue. Então, quando alguém reclama esse direito, há de ser verificado, também, se está baseado apenas na lei (muitas vezes é usado para controlar e perturbar a vida do ex-cônjuge) ou no real interesse pelo filho (ÁVILA; SILVA, 2001, p. 120).

Se os pais, na separação, não acordarem quanto às visitas, ou melhor, como elas ocorrerão, cabe ao magistrado regulamentá-las, devendo sempre, como temos frisado, atender o melhor interesse para criança e adolescente.

Há três modalidades de visitação: livre, de mínima regulamentação e de extrema regulamentação. A primeira baseia-se na tolerância e no bom relacionamento e diálogo entre os genitores, o não guardião tem acesso livre aos filhos. Na segunda modalidade cabe ao pai e a mãe a decisão sobre as visitas, dentro do limite estabelecido em acordo ou ainda da fixação pelo juiz. A terceira, de extrema regulamentação, torna-se muito desgastante, visto que os pais/mães se encontram atrelados às cláusulas que determinam horários ou datas festivas, como: aniversários, natal, férias, etc. (Egger, 2003).

As visitas, geralmente, são fixadas em finais de semanas alternados, podendo além dos finais de semana ser estabelecido um dia na semana, férias escolares e datas festivas.

Conforme Bruno e Maróstica (apud Ávila e Silva, 2001), alguns indicativos devem ser levados em conta para a fixação das visitas, como:

- crianças até 18 meses, as visitas devem ser mais curtas e freqüentes, sem pernoites;
- férias da criança com o não-guardião apenas a partir dos 02 anos, sendo que, até entrar na pré-escola, essas devem ser de, no máximo, duas semanas (uma semana até 03 anos);
- também deve ser oportunizado à criança pelo menos um contato telefônico com o guardião durante as férias;

- a criança deve ser apanhada, no mínimo, uma hora depois de acordar e retornar no mínimo, uma hora antes da hora habitual do repouso;
- na idade escolar, o esquema de visitação deve levar em conta as atividades escolares e sociais que se iniciam;
- na fase da adolescência, o esquema deve ser flexível o suficiente para permitir que o jovem mantenha suas atividades.

A visitação regular é muito importante para os filhos, pois é uma forma de continuidade dos vínculos afetivos. Os filhos têm o direito de conviverem e criarem laços com ambos os genitores para que seu desenvolvimento seja o mais saudável e completo possível.

3.5 – ANÁLISE DOS ESTUDOS SOCIAIS NOS PROCESSOS DE GUARDA/MODIFICAÇÃO DE GUARDA

3.5.1 – Contexto da Pesquisa

O interesse em pesquisar o tema a guarda dos filhos após a separação conjugal, surgiu no decorrer do estágio curricular obrigatório no Fórum de Justiça de Palhoça realizado de março a julho de 2007, onde podemos observar um aumento de homens/pais requerendo a guarda judicial de seus filhos e também a surpresa de várias mulheres/mães ao saberem que pelo novo Código Civil não tinham mais a preferência, em caso de “disputa” pela guarda dos filhos.

Dessa forma, o presente trabalho teve como objetivo geral analisar os estudos sociais nos processos de guarda/modificação de guarda, bem como identificar quais motivos e circunstâncias que levaram os detentores do poder familiar a requererem a guarda judicial de seus filhos. E elencou como objetivos específicos verificar, através das decisões judiciais, se as mulheres/mães continuam tendo alguma preferência pela guarda dos filhos, mesmo com a edição do novo Código Civil; analisar a importância dos estudos sociais nos processos de guarda/modificação de guarda; verificar se o Juiz acatou o parecer prestado pela profissional de Serviço Social.

Para realizarmos este estudo, utilizamos pesquisa exploratória, que de acordo com Gil (1991, p. 45):

[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições.

Contudo, foi necessário traçarmos um caminho, ou seja, estabelecer um método⁹ de pesquisa. Sendo assim, o método utilizado foi o materialismo dialético, que segundo Gil (1999), pode ser compreendido como um método de interpretação da realidade.

Com relação aos procedimentos utilizados na coleta de dados foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica pode ser classificada como aquela que é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituída principalmente de livros e artigos científicos. Esse procedimento foi utilizado com vistas a contribuir para que se conheça e analise as principais contribuições teóricas que envolvem a questão da guarda dos filhos (Gil, 1991).

Já a pesquisa documental assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica, ambas adotam o mesmo procedimento na coleta de dados, a diferença está essencialmente na fonte que cada uma utiliza. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a pesquisa documental tem sua fonte em pesquisas de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa¹⁰ (Gil, 1991). Especificamente em nosso trabalho, as fontes documentais que utilizamos são os processos judiciais de guarda/modificação de guarda do Fórum de Justiça de Palhoça, sob os quais foram realizados estudos

⁹ Segundo Lakatos e Marconi, (2003, p. 83), método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros – traçando, o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões de quem está pesquisando.

¹⁰ Os materiais que ainda não receberam um tratamento analítico são os documentos de “primeira mão”, como por exemplo, os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas. Incluem-se também inúmeros outros documentos como cartas pessoais, diários, etc. E os documentos de segunda mão, que de alguma forma já foram analisados, tais como: relatório de pesquisas, relatórios de empresas, etc (Gil, 1991).

sociais no período do estágio curricular obrigatório, após pesquisa no SAJ foram selecionados 10 processos de acordo com o critério acima exposto.

Através da seleção desses processos, constatamos que a maior parte dos requerentes são os homens/pais, chegando a 07 e apenas 03 são as mulheres/mães, os motivos/circunstâncias que mais se apresentaram foram: a negligência materna em relação aos cuidados com a saúde dos filhos; o direito de visitas não estar sendo cumprido, a guardiã dificulta a relação do pai e dos filhos; em outros casos foi somente para regularizar a situação.

Os processos de guarda/modificação de guarda têm por finalidade estabelecer um modelo de guarda a ser adotado pelos ex-cônjuges ou ex-companheiros após o término do vínculo conjugal. Possibilitam também que mesmo que a guarda já tenha sido determinada anteriormente por sentença judicial ou por acordo definido pelos pais/mães, possa ser revista e modificada quando necessário.

3.5.2 – Análise e Reflexões da Pesquisa

Antes de começarmos a descrever e analisar estes processos cabe mencionar que os nomes expostos neste trabalho são meramente fictícios, pois conforme o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, capítulo V, artigo 17, “É vedado ao Assistente Social revelar sigilo profissional”, e como todo o processo de guarda/modificação de guarda que tramita ou tramitou no Fórum de Justiça de Palhoça está sob sigilo de justiça, os nomes serão preservados.

Os processos a seguir descritos e analisados possuem como base principal os estudos sociais realizados pela assistente social forense. No decorrer da pesquisa, também acompanhamos o andamento destes pelo SAJ, verificando assim sua movimentação e as decisões judiciais.

No primeiro processo analisado, o requerente¹¹ é o genitor, Márcio, com 26 anos, motorista, renda mensal de R\$ 1.000,00, casado. A requerida é a genitora, Cristina, com 26 anos, do lar, casada.

¹¹ Requerente é a pessoa que deu entrada ao processo no Fórum de Justiça.

As crianças em questão é um menino Flávio de 07 anos e uma menina Alice de 05 anos.

O genitor deu entrada nos autos alegando que pretendia obter a guarda dos filhos, porque estava preocupado com a saúde dos mesmos. Diante disto, foi determinado a realização do estudo social para averiguar a situação.

Como esse primeiro estudo social realizado no processo não foi no período de estágio curricular, mas o processo faz parte dos selecionados devido a realização de um segundo estudo social nesse período, vamos apenas citar esse primeiro estudo social de forma sucinta para compreendermos melhor a situação e posteriormente prosseguir com a análise.

Sendo assim, a assistente social entrevistou várias pessoas com a finalidade de obter dados precisos para o deferimento da guarda, entre estas foram entrevistados: o requerente, a genitora, as crianças, a coordenadora da creche freqüentada pelas mesmas e a psicóloga do Programa Clarear Sentinela, o qual a família havia sido encaminhada pelo Conselho Tutelar.

Havia a suspeita que Flávio teria sido abusado sexualmente pelo tio paterno. O Conselho Tutelar recebeu a denúncia de abuso sexual em 25/06/04, sendo que o exame de corpo delito só foi realizado em 06/09/04, dando resultado negativo para abuso.

A assistente social após contato com as pessoas acima citadas, sugeriu a guarda provisória em favor da mãe e o acompanhamento da família pelo prazo de 06 meses, porém este último pedido não foi apreciado. A assistente social foi favorável a guarda provisória para mãe, pois havia relatos de que o genitor teria agredido a ex-companheira e o filho, bem como o resultado negativo do exame de corpo delito poderia ter sido devido ao tempo decorrido da denúncia e a realização do exame.

O juiz acatou o parecer prestado pela profissional indeferindo a guarda provisória ao requerente. Após quase 05 meses da decisão do juiz negando guarda provisória ao autor, o mesmo juntou uma petição ao processo, alegando que não estava tendo o direito de visitas, além disso, dizia que a mãe não estava em condições morais de ficar com os filhos e os deixava em casa sozinhos quando saía. Desta forma, foi novamente determinado a realização de estudo social.

O genitor relata para a Assistente Social, que em uma das suas visitas, chegou na frente da casa da genitora, e a mesma disse "que os filhos estavam

brincando por aí”, ele esperou um pouco até as crianças chegarem. Flávio pediu para o pai lhe esperar, passando algum tempo, o menino após ter conversado com a mãe, ficou quieto e a genitora disse que ele não queria ir. Assim Márcio levou apenas Alice para passar o final de semana com ele. No dia da volta, a menina chorou dizendo que não queria voltar para casa porque o companheiro da mãe batia nela.

Quinze dias após essa ocasião, o genitor pegou novamente os filhos para visita, notou um vermelho acima do olho de Alice e a levou para o Hospital Infantil. O médico reclamou por ele não ter procurado o hospital antes, receitou uma pomada e encaminhou a um dermatologista. O pai explicou ao médico que Alice está sob a guarda materna e ele só tem contato com os filhos quinzenalmente.

No domingo à noite, o genitor devolveu apenas o menino para a mãe, pois pretendia levar sua filha ao dermatologista. Porém a genitora procurou o Conselho Tutelar, e Márcio foi orientado a devolver Alice para a guardiã.

Na próxima visita, a genitora não deixou a menina ir, alegando que ela estaria fazendo tratamento. Na segunda-feira o pai procurou o Conselho Tutelar, pois não estava podendo visitar a filha, contou que a menina não havia sido encaminhada ao dermatologista e aergia do olho tinha se alastrado pelo corpo todo. Com a intermediação do Conselho Tutelar, a mãe concordou que Márcio levasse Alice ao médico.

Na consulta médica foi atestado que ela estava com escabiose, popularmente conhecida por “sarna”. Então o pai procurou a genitora e pediu que ela o deixasse cuidar da menina e obteve dela a concordância.

O pai também reclamou para a assistente social, do companheiro da genitora, que responde processo criminal, e através do filho ficou sabendo que a polícia esteve várias vezes na casa da guardiã.

Em relação à presença da polícia na casa da genitora, uma vizinha confirmou o fato e acrescentou que em uma ocasião foi preso um rapaz que tinha saído da casa de Cristina. A conselheira tutelar que atendeu a família informou que o menino havia lhe falado das idas da polícia em sua casa, e posteriormente ela pôde confirmar o ocorrido com um policial.

A família paterna está composta por 04 pessoas: a avó, o requerente, a companheira e o filho deles, de 05 meses de idade. Já a família materna está

composta por 05 pessoas: a genitora, seu companheiro, as 02 crianças em questão e o filho do casal, de 02 meses.

Em relação ao problema de saúde da menina, a genitora relatou que uma amiguinha de Alice teria passado maquiagem no olho dela, causando alergia, e que no corpo foi um outro tipo de alergia.

A assistente social relata que quando estava de saída da casa da genitora, a mesma a questionou em como um juiz poderia pensar em tirar duas crianças da companhia da mãe, para entregar aos cuidados da avó paterna¹². A assistente social explicou que estava tentando esclarecer os fatos, para que dessa forma o juiz pudesse tomar uma decisão justa, preservando o melhor interesse para seus filhos.

Em visita realizada na escola de Flávio, a professora relatou para a assistente social, que ele já havia faltado aos dias letivos diversas vezes, os deveres escolares não são feitos com regularidade. Procurava permanecer sempre próxima dele, caso contrário fazia bagunça e não acompanhava a turma. Contou que no início do ano recebeu um bilhete da mãe, o qual pedia que tivesse paciência com Flávio, pois estava passando por problemas decorrentes da separação.

O menino relatou para a assistente social que faltava à escola porque não tinha acordado cedo e outras por dor de ouvido. Não confirmou a presença da polícia em sua casa e nem desmentiu. Estava ansioso para rever o pai, já tinha perguntado para a mãe quantos dias faltava para a visita. Declarou gostar de ambos os genitores, não expressando preferência por nenhum deles. “Desejava que os pais voltassem a namorar”.

A assistente social também entrevistou a avó paterna das crianças em questão, sendo que esta demonstrou muita preocupação com a saúde dos netos. Contou que quando Flávio e Alice chegam em sua casa, geralmente estão “sujos, algumas vezes vêm com roupas rasgadas” e em muitas vezes a mãe não está em casa na hora de devolvê-los. Declarou que está disposta a ajudar Márcio a cuidar dos filhos.

Diante desses fatos, a assistente social modificou seu primeiro posicionamento, sugerindo o deferimento da guarda provisória em favor do genitor.

Acompanhando a movimentação desse processo pelo SAJ, constatamos que o juiz foi favorável ao parecer prestado pela assistente social, bem como ordenou

¹² Márcio reside com sua mãe, por isso Cristina interpreta que a guarda seria para a avó paterna já que o pai trabalha durante o dia.

que esta profissional realizasse o acompanhamento da criação das crianças, por seis meses, elaborando relatório circunstanciado a cada dois meses.

Neste processo, observamos que a assistente social modificou seu primeiro posicionamento quanto à guarda dos filhos em favor do requerente, devido aos novos fatos constatados. No primeiro contato com a família a assistente social verificou que naquele momento a genitora possuía “melhores condições” de exercer a guarda dos filhos, pois havia algumas situações que impediam Márcio de exercer a guarda, como por exemplo, as agressões do genitor que na época Flávio havia confirmado; a suspeita de abuso sexual, sendo que se as crianças ficassem sob a guarda paterna iria propiciar um contato maior entre o menino e o tio. Já nessa ocasião, a assistente social percebeu que a família exigia um acompanhamento maior, sugerindo ao Magistrado que a mesma fosse acompanhando por ela por um período de seis meses, para posteriormente elaborar um novo estudo social acerca da situação, porém este pedido na época não foi apreciado. No segundo momento, quando o requerente juntou uma nova petição ao processo sobre suas visitas, foi determinada a realização de outro estudo social. Neste período a assistente social verificou que as alegações do genitor eram verídicas, a mãe estava sendo relapsa na criação dos filhos, deixava-os sozinhos, não tinha demonstrado preocupação com a saúde dos mesmos, além do que seu relacionamento conjugal poderia estar colocando em risco a vida das crianças devido a presença de um possível criminoso, tendo em vista as freqüentes idas da polícia em sua casa.

Sendo assim, avaliamos que o parecer social sugerido pela profissional do Serviço Social foi condizente com a situação averiguada, sugerindo a modificação de guarda em favor do requerente. Por fim, acreditamos que a decisão do Juiz, solicitando a elaboração de estudo social por seis meses assegura a verificação “in loco” da questão, pois desta forma a assistente social vai acompanhar a família por esse período e constatar se realmente as crianças se adaptaram a modificação de guarda, se está sendo benéfica e trazendo bons resultados na vida dos filhos.

No segundo processo, o requerente é o genitor, João, 31 anos, vidraceiro, renda mensal de R\$ 500,00, solteiro. A genitora, Natália, 24 anos de idade, secretária, renda mensal de R\$ 750,00, solteira. O menino em questão é Pedro, de 05 anos.

O genitor alegou que deu entrada ao processo, pois estava preocupado com a saúde do filho, “ele é muito magrinho, a mãe não o deixa levar ao médico”. Se fosse autorizado, a avó paterna iria fazer o acompanhamento médico do neto.

Natália relatou para a assistente social que ficou surpresa com a atitude do pai em requerer a guarda do filho, pois o mesmo só se interessou em visitar Pedro por sua insistência. Alegou ainda, que quem cuida da criança no período da visita é a avó paterna, muitas vezes o genitor dorme na casa da namorada enquanto o menino fica com os avós.

Pedro visita o pai quinzenalmente, vai na sexta-feira de tarde para a casa dos avós paternos onde o genitor reside, retornando na segunda-feira.

Com relação à saúde do filho, a genitora relatou que levou seu filho ao médico recentemente, fez os exames de rotina, tomou medicação para verminose e vitaminas. Natália expôs que seu filho “come pouco” e é muito ativo por isso é “magro”.

Em entrevista à assistente social o genitor declarou que concordava que Natália ficasse com a guarda de Pedro, apenas estava preocupado com a saúde do menino.

Diante do exposto, a assistente social sugeriu em seu estudo social que a guarda continuasse com a genitora e que fosse designado em audiência a definição das visitas e acompanhamento médico da criança.

Neste processo, as partes chegaram num acordo, que foi homologado pelo juiz, permanecendo a guarda de Pedro com a genitora.

Neste caso não chegou a acontecer uma disputa pela guarda, devido as partes entrarem em acordo. Possivelmente, o genitor apenas entrou com o processo, pois foi a maneira que encontrou de demonstrar sua preocupação com a saúde do filho. Em uma separação pode ser muito difícil ex-cônjuges ou ex-companheiros manter uma relação saudável, se assim fosse esta questão poderia ter sido resolvida com uma conversa entre ambos, sem o intermédio da justiça. No entanto, mesmo diante desta situação, o ex-casal conseguiu reagir bem a situação, entrando em um acordo satisfatório, sem precisar que alguém decidisse por eles. Ninguém melhor que pais/mães, usando de bom senso para decidirem as questões pertinentes na vida dos filhos, proporcionando assim um ambiente mais saudável e melhor para criação e educação destes.

No terceiro processo analisado, o requerente é o genitor, Marcos, 30 anos de idade, artesão, renda mensal de R\$ 800,00, solteiro. A genitora é Claudia, não possui qualificação no processo, pois até a conclusão desta pesquisa não se manifestou acerca de tal. A criança é um menino Daniel de 11 anos.

Os genitores da criança conviveram maritalmente em uma casa no mesmo terreno da avó materna, na época os dois estavam com 19 anos de idade e não trabalhavam.

O relacionamento era conflituoso, se separaram quando o menino estava com aproximadamente três meses, o pai saiu de casa e foi morar de favor em uma igreja, próxima a residência materna.

Algum tempo depois, a mãe entregou a criança ao pai e viajou. Quando o menino estava com 01 ano e 06 meses a avó materna pediu sua guarda e o levou para sua casa. O genitor visitava seu filho, no início não pôde pagar a pensão alimentícia estipulada, mas depois de algum tempo começou a contribuir mensalmente.

Quando o menino estava com 04 anos de idade seu pai já tinha condições financeiras de pedir sua guarda, mas como o mesmo era muito apegado à guardiã, o genitor preferiu que seu filho continuasse morando com a avó e apenas o visitava. Quando a guardiã ficou doente o menino passou a morar com o pai, apesar de a mãe morar na casa ao lado da guardiã, Daniel preferiu a companhia paterna. Passado algum tempo a avó materna veio a óbito. Durante os oito meses que o menino está residindo com o pai, a genitora não o procurou, tem contato com o filho porque o pai leva-o até sua casa.

Diante do que foi relatado, a assistente social foi favorável ao deferimento da guarda em favor do genitor. E o Juiz, tendo em vista que a presente decisão deve levar em conta o melhor interesse da criança, deferiu a guarda provisória de Daniel em favor do requerente fixando o direito de visitas da parte requerida para o primeiro e terceiro finais de semana do mês, das 09:00 horas de sábado, até as 18:00 horas de domingo.

Neste processo, não chegou a acontecer uma disputa pela guarda de Daniel, devido a genitora não ter se manifestado acerca do processo. Marcos requereu a guarda de seu filho na justiça apenas para regularizar a situação, uma vez que já estava exercendo a guarda de fato há oito meses devido a guardiã legal (avó materna) ter falecido. O Juiz neste caso além de deferir a guarda paterna também

fixou o direito de visita da genitora, pois é importante que a criança mantenha laços afetivos com ambos os genitores. Geralmente quando ocorre uma definição de guarda, está é sempre prescindida da fixação de visitas. No entanto, se a genitora não quiser exercer esse direito não há nada que a obrigue.

No quarto processo, o requerente também é o genitor, Roberto, 49 anos de idade, agricultor, renda mensal de R\$ 1.200,00, solteiro. A genitora, Joana tem 22 anos, doméstica, renda mensal de R\$ 380,00, possui união estável e tem uma filha de 08 meses, deste novo relacionamento.

As crianças em questão são dois meninos, Gabriel de 07 e Rafael de 05 anos, o primeiro é estudante da 1ª série do ensino fundamental, o segundo frequenta a creche em período integral.

Com a ruptura conjugal, os filhos ficaram sob a guarda da genitora. Passado algum tempo, o filho mais velho pediu para morar com o pai, sob alegação de que sua mãe não gostava dele "porque era preto" (Gabriel possui a pigmentação da pele mais acentuada do que seu irmão e no processo relatou que por isso sua mãe prefere Rafael).

Os irmãos visitavam os genitores de forma a estarem juntos nos dias das visitas.

Em um dos dias da visita, o genitor foi buscar Rafael e, o encontrou sozinho, a casa estava com a janela pregada, o pai prestou um boletim de ocorrência, sendo que este fato foi constatado pela polícia. A partir disto, o genitor assumiu os cuidados com os dois filhos, dando entrada neste processo.

A genitora, questionada pela assistente social sobre ter trancado seu filho em casa, afirmou que precisou sair e não tinha ninguém para cuidar dele. Afirmou que deseja a guarda dos filhos e que o pai não cuida bem deles, não leva ao médico. E a partir de agora, se precisasse sair deixaria as crianças com sua sogra.

A coordenadora da creche de Rafael relatou que o menino é bem cuidado e assíduo, o pai também é presente na creche.

O parecer da assistente social, neste processo, foi favorável ao deferimento da guarda em favor do requerente. O juiz decretou a guarda provisória ao genitor.

Concordamos com o parecer elaborado pela assistente social deferindo a guarda em favor do genitor. Diante do estudo social ficou constatado que Joana tem preferência pelo seu filho mais novo, demonstrando preconceito racial contra Gabriel. O irmão, deste, Rafael em uma ocasião contou para sua professora que "a

mãe havia lhe dado dinheiro, mas não deu para o irmão porque ele era preto” (afirmou a professora em visita da assistente social na escola). Além disso, também foi negligente com o filho que estava sob sua responsabilidade, trancando-o em casa. Apesar da genitora relatar que deseja a guarda dos filhos, e que esse fato não aconteceria novamente, acreditamos que a guarda paterna possa atender melhor os interesses das crianças envolvidas nesse processo, tendo em vista que o genitor não faz diferenciação entre os filhos, tratando-os de igual modo, e a convivência dos dois irmãos residindo na mesma casa é sempre mais indicada do que separá-los.

No quinto processo, o requerente é o genitor, Carlos, 30 anos, eletricitista autônomo, renda mensal de R\$ 1.200,00, casado. A genitora, Maria, 24 anos, do lar, casada, tendo uma filha 02 anos deste novo relacionamento. Também tem um filho Cris de 07 anos, de um relacionamento anterior ao que teve com Carlos, que reside com o seu pai. A criança em questão é Bianca de 04 anos.

Os genitores mantiveram uma união conturbada, com várias separações. Tiveram duas filhas, Clara de 06 anos, mora com a avó paterna desde os 03 meses. E Bianca, a qual o genitor está requerendo a guarda, atualmente reside com os avós maternos.

Carlos relatou para a assistente social que entrou com o processo de guarda/modificação de guarda, pois acredita que Bianca não está bem em companhia dos avós, e por acreditar que tem melhores condições de “dar um futuro” à filha. Relatou que a filha está com “piolhos”, fica com os avós na hora em que estão separando o lixo, não pode visitar a criança porque tem “rixa” com o avô e diz que a avó é alcoolista. Também mencionou que o desejo de ter a guarda de Bianca é compartilhado por sua companheira.

A genitora alegou que deixou a filha Bianca com seus avós porque no início não possuía condições de cuidá-la. Sobre o processo que o genitor está movendo, acredita que é uma tentativa dele para se reconciliarem.

Em relação à filha Clara, que mora com a avó paterna, a genitora relatou que ela teve vários problemas de saúde e na época Carlos não assumiu financeiramente a filha, então Maria procurou a avó paterna e entregou a menina.

Acerca de tal situação, Carlos afirmou que a filha nasceu com problemas de saúde e ele chegou a perder o emprego, pois ficou acompanhando a filha no hospital. Chegou a vender seu carro para prestar melhor assistência à saúde da criança. Relatou que Clara teve pneumonia, foi internada e do hospital foi para casa

da avó, pois no momento não possuía condições de cuidar de um bebê de 03 meses.

A assistente social entrou em contato telefônico com o Serviço Social do Hospital Infantil, para tentar verificar qual dos genitores fez o acompanhamento de Clara, porém por ter passado 06 anos, o hospital não tinha mais o registro da internação. Tanto o genitor como Maria, afirmaram que a avó paterna era sua testemunha.

Em entrevista com a avó paterna, a assistente social, explicou para a mesma que houve acusações dos genitores quanto à falta de cuidados com a filha Clara e ambos afirmaram que a avó paterna era testemunha. Em princípio ela mencionou que gostava muito de Maria e não tinha nada a declarar. Após insistência da profissional e esclarecimento sobre a importância do seu posicionamento, a entrevistada declarou que tinha medo que a genitora levasse Clara embora caso ela interferisse nesta questão. Afirmou que foi o genitor que acompanhou a menina no hospital e ia em busca de leite, pois Maria não queria amamentar.

Com relação a Bianca, a assistente social também entrevistou os avós maternos que estão cuidando-a. Essa família é composta pelo avô Augusto, 54 anos, reciclador há 06, a avó Cida 50 anos, do lar e Bianca. Quanto as acusações do genitor que disse que tinha “rixa” com o avô, Augusto não negou, relatou que chegou a “dar uma pedrada na cabeça de Carlos”

Diante do contexto deste processo, o parecer da assistente social foi favorável ao deferimento da guarda provisória de Bianca ao genitor, pois a criança estava convivendo com os avós maternos e não com a genitora. O Juiz acatou o parecer da assistente social em favor do requerente.

Acreditamos que sempre que possível os filhos devem conviver com um ou ambos os genitores, nesse caso tanto a filha Clara como Bianca estão residindo com os avós (uma com os avós maternos e outra com a avó paterna) o que acaba ocasionando um distanciamento das irmãs. A lei permite aos pais que não tenham condições, por algum motivo ou circunstância, de exercer a guarda dos filhos atribuírem a terceiros, e isto não deve ser considerado como um abandono ou falta grave dos pais. Porém quando a situação dos pais/mães modifica, estes têm o direito de requerer a guarda de seus filhos e foi o que aconteceu neste caso, não há motivos fortes ou suficientes para que Bianca continue residindo com os avós maternos, sendo que estes dificultam a visita do genitor. Deste modo, se Carlos

possui condições de exercer a guarda de sua filha, além do que a guarda paterna vai estreitar os laços afetivos entre o genitor e a criança e ainda proporcionar um maior contato entre as irmãs Clara e Bianca, a melhor alternativa é conceder a guarda para o requerente.

No sexto processo analisado temos como requerente a genitora, Sandra, 38 anos de idade, diarista, renda mensal de R\$ 500,00, solteira. O genitor, Paulo, 44 anos, empresário, solteiro. As crianças são 02 meninos, Felipe de 08 e Gustavo de 06 anos.

Os genitores separaram-se judicialmente, a guarda dos filhos foi compartilhada, as crianças permaneciam uma semana com cada genitor, eles moravam na mesma rua, distante três casas uma da outra.

Nenhum deles se adaptou ao acordo, cada um entrou com uma ação de modificação de guarda. Mais tarde fizeram um acordo extrajudicial, os dois meninos foram entregues à mãe em maio de 2004, porém em audiência foi novamente deferida a guarda compartilhada, agora as crianças permaneceriam quinze dias com cada um dos genitores.

A genitora declarou que está pedindo a guarda porque acredita que com ela os filhos estarão mais bem cuidados. Segundo Sandra o genitor fala mal dela na frente das crianças, não dá a atenção devida aos filhos, eles ficam sozinhos enquanto o genitor está trabalhando.

Além das crianças em questão, Sandra tem um filho de 13 anos que mora com ela e é de um relacionamento anterior ao de Paulo. No momento a genitora está residindo em uma kitnet, porque seu irmão não aceitava a presença de Felipe, na casa de sua mãe (a avó materna) "ele brigava muito com o menino".

Os ex-companheiros não têm uma boa relação pós-conjugal, "não se falam nem por telefone". Como vimos anteriormente, este é um indicativo que a guarda compartilhada não seja uma boa indicação, pois esse modelo de guarda pressupõe um bom relacionamento entre os genitores.

O genitor relatou que em 2004, aceitou que os filhos ficassem com a mãe porque ele viajava muito, trabalhava com a venda de carvão. Atualmente trabalha em casa com a confecção de porta retratos, dispondo mais tempo para estar com seus filhos. Relatou que na quinzena que os filhos estão com ele, tenta ensiná-los a comer frutas e verduras, auxilia nos deveres e que isso não acontece na casa da genitora. Disse que já havia procurado um advogado para pedir a modificação da

guarda, acha que a mãe não cuida da alimentação dos meninos, praticamente alimentá-os apenas com doces.

Foi questionado com o genitor se o filho mais velho lhe ajudava no trabalho, conforme “queixa” da mãe, ele mostrou a assistente social umas caixinhas de papelão que o filho montou, negou que alguma vez tivesse deixado o filho se aproximar dos vidros.

A oficina do genitor fica no andar térreo da casa, há uma escada que separa um ambiente do outro, quando as crianças estão na cozinha ficam distantes cerca de 05 metros do pai e verificou-se que isso foi o que a mãe classificou de “ficarem sozinhos”.

Nenhum dos genitores levou os meninos ao médico neste ano, inclusive essa questão foi motivo de muitas discussões no passado. Durante as visitas constatou-se que pai e mãe têm entendimentos diferentes sobre a situação de saúde de cada criança, davam remédios diferentes para tratar o mesmo problema.

A assistente social tentou no primeiro processo em 2004, que os genitores fossem juntos às consultas médicas e seguissem as orientações que fossem repassadas, mas os mesmos não aceitaram.

Em contato com a escola das crianças, as professoras declararam que a guarda compartilhada reflete negativamente, o menino vem sem deveres, a agenda vem apenas quando as crianças estão com o pai, a professora não sabe com quem deve entrar em contato.

Na avaliação da assistente social a guarda compartilhada não está beneficiando as crianças. Sendo assim, sugeriu a modificação para guarda unilateral, a título de experiência por três meses, começando pelo genitor, bem como a família seja encaminhada para acompanhamento psicológico. Até a presente data não houve uma decisão judicial acerca deste processo.

Na análise do presente caso, apresentamos um posicionamento diverso da assistente social, acreditamos que não seria necessária a experiência de três meses da guarda unilateral para cada um dos genitores. A família vem desde 2004 tentando exercer a guarda compartilhada, no entanto, o que está acontecendo é uma alternância da guarda única, pois cada um dos genitores têm suas próprias decisões acerca do bem-estar dos filhos, no período em que estes estão sob seu poder. Sendo assim, avaliamos que para o bem-estar das crianças a guarda única já poderia ser estabelecida, pois fica visível que esta situação está prejudicando a vida

dos filhos, principalmente na escola, não precisando ser estendida por mais seis meses. Diante do exposto, nossa indicação seria para que a guarda fosse deferida em favor do genitor, compreendendo que ele apresenta maior preocupação e zelo com a alimentação saudável dos filhos, tem mais tempo para dedicar-se aos mesmos e também reside em uma casa que proporciona um conforto maior aos filhos, tendo em vista que a mãe mora em uma kitnet, com apenas um quarto o qual já divide com seu outro filho. Sabemos que as questões financeiras não fazem parte dos critérios segundo os melhores interesses das crianças/adolescentes, mas as condições de moradia devem ser consideradas tendo em vista, neste caso, que crianças necessitam de espaço maior para residir.

No sétimo processo o requerente é Antônio, 30 anos, moto-boy, renda mensal de R\$ 425,00, solteiro. A genitora, Paula tem 19 anos, do lar, solteira. A criança é um menino, Douglas, de 04 anos.

Os genitores mantiveram uma união estável por 05 anos. No início do namoro Paula tinha 14 anos e o genitor 25. Com a separação a genitora passou a residir com o filho na casa de seus pais.

O genitor alegou que deu entrada no processo, em virtude de sua preocupação com o ambiente onde seu filho estava sendo criado. Falou que a ex-companheira estava namorando um rapaz que “tem envolvimento com a polícia”, que ele não sai da casa do sogro e que o tio materno esteve envolvido com roubo de peças de motos.

O genitor afirmou que ainda gosta da companheira e estão mantendo um namoro escondido, porque os pais dela não o aceitam.

Já a genitora acredita que Antônio deu entrada no processo, numa tentativa de forçá-la a voltar a conviver com ele. Disse que o mesmo foi até a delegacia e denunciou seu irmão, sendo que a polícia foi na sua casa, mas nada encontraram que pudessem incriminá-lo.

Paula várias vezes afirmou que Antônio consome bebidas alcoólicas e que em algumas ocasiões foi até a residência de seus pais bêbado, por isso houve “brigas”. A requerida, em todos os contatos com a assistente social, negou que estivesse mantendo qualquer relacionamento com o ex-companheiro.

Na última visita domiciliar da assistente social à casa da genitora, o requerente estava no local com o filho em seu colo, nesta oportunidade ele afirmou que pretendia deixar a guarda do filho com a mãe.

Diante deste contexto, em seu estudo social, a assistente social sugeriu que a guarda continuasse com a genitora e que fosse designada em audiência o dia de visitas e o valor da pensão alimentícia. O juiz indeferiu o pedido do genitor, marcando audiência conciliatória para o dia 19/02/08, com o objetivo de acertar as questões pertinentes a esse processo.

Neste caso ficou evidente que o genitor deu entrada no processo de guarda/modificação de guarda como uma tentativa de se reaproximar da ex-companheira, tentando usar o filho para fazer com que a genitora voltasse a residir com ele. Como as acusações feitas pelo autor não foram confirmadas, e ele mesmo concordou que Paula continuasse com a guarda de seu filho, não houve necessidade e nem motivos para uma modificação de guarda.

No oitavo processo, o requerente é o genitor, Cristiano, 49 anos de idade, empreiteiro, renda no valor de R\$ 700,00, solteiro. A genitora, Fátima, do lar, casada. O adolescente em questão é Guilherme de 15 anos. Além deste filho, o casal também tem uma filha, Patrícia, 28 anos (na época da separação estava com 20 anos e foi morar com a avó).

No ano de 1999 os genitores se separaram e no ano 2000 o pai foi trabalhar em Laguna, os dois filhos lhe procuraram (Patrícia e Guilherme) e pediram para morar com ele. Guilherme não gostava de morar com o padrasto, era maltratado por ele. No início do ano de 2001 o requerente e os dois filhos vieram morar em Palhoça. Cristiano deu entrada no processo para regularizar a guarda de seu filho Guilherme.

A genitora continua convivendo com o mesmo companheiro da época da separação. Ele não gosta que a companheira mantenha contato com os filhos.

Como o requerente já está com a guarda de fato do filho há sete anos, a assistente social foi favorável à modificação da guarda em favor do genitor.

O juiz deferiu ao requerente a guarda provisória do filho Guilherme, não fixou direito de visita em razão da idade do menor.

Neste processo até a presente data, a genitora não se manifestou acerca da decisão do juiz. Não acontecendo uma disputa pela guarda, o que ocorreu foi a necessidade do genitor em regularizar a situação, tendo em vista que Fátima possuía a guarda judicial de Guilherme e, como este não reside mais com a genitora há 06 anos e a mesma também não o procurou neste período, não há motivos que possam interferir no deferimento da guarda paterna, nem necessidade de fixar visita.

A requerente do nono processo é a genitora, Isabel, 23 anos, auxiliar de costura, renda no valor de R\$ 450,00, casada. O genitor, Jéferson, pedreiro, casado. A criança é um menino Vitor de 07 anos de idade.

Os genitores de Vitor mantiveram uma união estável por 06 anos, residiam em Santo Amaro da Imperatriz, a convivência não era boa, ficaram juntos para criarem o filho. Em janeiro de 2006, mãe e filho saíram de casa e foram morar com a avó materna em Palhoça.

Poucos meses após a separação a autora conheceu Paulo, 25 anos, motorista e desde então mantém uma união estável com este.

Quanto ao genitor, visita o filho quinzenalmente, mas não paga pensão alimentícia. Isabel relatou para a assistente social que Jéferson está há mais de 03 meses sem contribuir com as despesas do filho.

Neste processo a assistente social foi favorável ao deferimento do pedido, pelo fato da genitora já estar exercendo a guarda de fato há mais de um ano, ou seja, desde o período da separação. Como o genitor reside em outra cidade (Santo Amaro da Imperatriz) foi expedida uma carta precatória¹³ para citá-lo. Após o recebimento desta carta o juiz marcou uma audiência conciliatória entre as partes para o dia 10/03/2008, a fim de solucionar as questões pertinentes a esse processo.

Devido à audiência conciliatória estar marcada para uma data posterior a entrega deste trabalho, não será possível analisar o desfecho dessa história, ficando a expectativa sobre um possível acordo entre as partes ou se o genitor vai disputar a guarda do filho com Isabel. Caso isto aconteça poderá o juiz novamente determinar a realização de estudo social com Isabel e expedir carta precatória a Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, para que a assistente social deste local realize um estudo social com o genitor. E, de posse desses documentos decida qual dos genitores possuem melhores condições de exercer a guarda de Vitor, bem como verificar os reais motivos do genitor em requerer a guarda.

Apesar dessas suposições, acreditamos que a guarda de Vitor não seja realmente uma questão a ser disputada, pois a genitora já vem exercendo a guarda de fato sem nenhuma interferência do pai. Provavelmente o que levou a genitora a

¹³ Carta Precatória é o ato pelo qual um juiz (dito deprecante) envia carta para o juiz de outra comarca (dito deprecado), que é do mesmo nível hierárquico para citar o réu a comparecer/manifestar-se aos autos. É uma solicitação feita dentro do país, quando é dirigida a autoridade estrangeira, chama-se Carta Rogatória (Santa Catarina, 2001).

entrar com o pedido foi regularizar a situação e também poder exigir pensão alimentícia para o filho.

Como a união dos genitores de Vitor era caracterizada como união estável, quando houve a separação os dois entraram em acordo quanto a guarda, porém não sentiram a necessidade de que o juiz homologasse esse acordo. No entanto, para efeito jurídico a guarda continua sendo comum, ou seja, natural de ambos os pais, como vimos no item 3.2, devido às próprias funções da paternidade/maternidade. Deste modo, para que Isabel pudesse exigir na justiça um valor fixo da pensão alimentícia é necessário, primeiramente, que ela obtenha a guarda judicial de Vitor, podendo a pensão ser estipulada nesse mesmo processo.

No décimo e último processo analisado, a requerente é a genitora, Bruna, 35 anos, professora, renda mensal de R\$ 850,00, casada. O genitor, Tiago é diretor de rede, renda mensal de R\$ 2.000,00, solteiro. As crianças em questão são 02 meninos Arthur de 11 e Matheus de 07 anos.

Quando o casal se separou os filhos ficaram com a genitora, que depois de 03 meses da separação, começou um novo relacionamento. Os filhos não aceitaram esse relacionamento e pediram para morar com o pai. A genitora aceitou a decisão dos mesmos, alegou que deu entrada no processo porque o genitor pretendia morar em Recife com Arthur e Matheus. Mas, segundo o requerido seria apenas uma viagem de trabalho, levaria os filhos para conhecerem a cidade, avisou a genitora e mesmo assim ela entrou com o pedido. Dessa maneira, o genitor e as crianças acabaram não viajando, Arthur ficou muito revoltado com a atitude da mãe e diante da assistente social afirmou que não deseja mais visitá-la.

Antes desse episódio a genitora visitava os filhos, levava-os para passear e devolvia ao genitor no final do dia, pois os mesmos não queriam dormir na casa da mãe. A requerente disse que sente muita tristeza por não ter os filhos consigo, eles têm um quarto montado na casa dela, mas está respeitando a vontade deles.

A assistente social foi favorável que a guarda das crianças continuem sob a guarda paterna. O juiz neste processo indeferiu o pedido da genitora, fixando o direito de visita, no primeiro e terceiro finais de semana do mês, das 09h de sábado, até às 18h de domingo. Férias escolares pela metade, iniciando pela requerente. Nas festas de fim de ano, Páscoa e dia da criança, as crianças ficarão com a autora nos anos de número par. Dia dos pais e dia das mães, os menores ficarão com o

genitor homenageado. Por fim, no aniversário da requerente, esta terá o direito de ficar com as crianças (decisão do Juiz da 2º Vara do Fórum de Palhoça).

Percebemos que neste caso, não se tratava de uma modificação de guarda, a requerente entrou com o processo apenas porque o pai pretendia viajar com os filhos. Uma das questões mais conflituosa era a visita da mãe aos filhos, acreditamos que a fixação de visita estipulada pelo juiz tende a ser benéfica tanto para mãe que deseja estar com os filhos, quanto para estes irem amadurecendo e compreendendo o relacionamento afetivo da mãe com outra pessoa que não é o seu pai.

Possivelmente a questão pela quais os filhos não desejam pernoitar na casa da mãe deve-se ao fato desta ter um novo companheiro, e, o genitor continuar solteiro. Os filhos diante da separação dos pais e dessa situação podem estar expressando algumas reações comportamentais de acordo com sua idade, como vimos na primeira seção deste trabalho. Matheus de 07 anos pode estar fantasiando a reconciliação dos pais, enquanto Arthur de 11 anos possivelmente tem um sentimento de cólera intensa pelos pais: um é visto como bom e outro como traidor, no caso a mãe está sendo vista como traidora. Isto talvez tenha impedido que Arthur e Matheus queiram conviver com sua mãe e seu companheiro.

No entanto, a fixação de visita e o maior tempo de convivência com a genitora em longo prazo tendem a trazer bons resultados, pois é fundamental que os filhos convivam e criem laços com pai e mãe, para que seu desenvolvimento seja o mais saudável e completo possível.

3.5.3 – A importância do Estudo Social nos processos de guarda/modificação de guarda

Analisando esses dez casos, que foram realizados estudo social no período do estágio curricular, percebemos o quão importante é a utilização do estudo social nos processos de guarda/modificação de guarda. Pois possibilita ao profissional de Serviço Social atuar sobre a realidade vivenciada, na dinâmica familiar e na rede social em que estão inseridas as pessoas. Proporcionando assim ao magistrado a

possibilidade de contemplar todas estas questões para uma decisão mais adequada e justa.

Desta forma, os estudos sociais têm se constituído em um importante subsídio às decisões judiciais. Entre os dez processos analisados, nove tiveram o parecer da assistente social acatado pelo magistrado, sendo que o outro até a presente data não teve uma decisão judicial.

No momento de uma decisão de grande magnitude como é o deferimento da guarda, o/a assistente social precisa tomar muito cuidado, ter sempre presente o Código de Ética, o ECA, assim como outras legislações. Procurar analisar cada família de forma diferenciada, pois quando se trabalha com esta instituição é importante saber que ela não é algo estático e permanente, mas vem num constantemente movimento, devido o ciclo vital e à própria dinâmica familiar, por isso quando se intervém em uma família é necessário levar em conta as vicissitudes da vida deste coletivo de pessoas, além de considerar que cada família possui indivíduos únicos com projetos, sonhos e motivações diferentes. Sendo assim, é necessário analisar cada processo como único, sabendo que as pessoas que fazem parte destes têm suas próprias histórias de vida, que por sua vez não estão isoladas do contexto social, econômico e cultural que cercam cada uma das situações analisadas a partir dos processos.

Apenas as alegações trazidas nos processos e as audiências com as partes não dão conta de responder todas as questões que envolvem as famílias nos processos de guarda/modificação de guarda. Dessa forma, acreditamos com base nas análises realizadas neste trabalho que o estudo social, além de se constituir como prova judicial, abarca muita das questões que envolvem a disputa pela guarda dos filhos, pois através das visitas domiciliares a assistente social tem a oportunidade de observar a interação da criança naquela família, o relacionamento da mãe com os filhos, do pai com os filhos, etc. A residência das pessoas é o local mais indicado para o contato com a família, é onde há mais espontaneidade por parte delas.

O estudo social também traz novos elementos aos processos porque proporciona o contato com outras pessoas que de alguma forma fazem parte da dinâmica da família, como por exemplo, professores das crianças/adolescentes, vizinhos, familiares.

Através do estudo social, pode-se constatar se as alegações feitas nos processos pelos genitores são verídicas, ou se os filhos estão sendo usados como “joguetes, cabos de guerra”, para mostrar quem tem mais força, ou para atingir o outro cônjuge.

É comum ouvirmos, no interior do judiciário, a expressão que o/a assistente social é “menina-dos-olhos” dos juizes, pois são estes/as profissionais que possuem um instrumental capaz de entrar em contato com a dinâmica familiar, trazendo informações que fornecem subsídios às decisões judiciais.

Nos processos de guarda/modificação de guarda o estudo social elaborado pelo/a assistente social tem como objetivo identificar quem possui melhores condições de exercer a guarda, de acordo com os critérios estabelecidos segundo o melhor interesse das crianças/adolescentes, ou em alguns casos à medida menos prejudicial. Tanto juizes como assistentes sociais que trabalham nestes processos possuem como principal objetivo a defesa dos interesses das crianças/adolescente.

Contudo, vale ponderar que em alguns casos há a necessidade de um trabalho interdisciplinar, entre juízes, assistentes sociais, psicólogos e outros, visto que em muitos processos de guarda/modificação de guarda, identificar quem possui melhores condições de exercer a guarda dos filhos perpassa o campo familiar e social, sendo necessário também o posicionamento de vários campos do conhecimento para definir de modo mais abrangente e adequadamente. Podemos considerar, por exemplo, que:

Enquanto o Serviço Social tem sua abordagem voltada para a esfera consciente das pessoas, a Psicologia dedica-se com maior ênfase à instância do inconsciente. Apesar da diversidade do enfoque dos diferentes objetos de trabalho as questões que permeiam as práticas dos psicólogos e dos assistentes sociais envolvem todo esse universo. No trabalho com as pessoas, não há como desconsiderar o inconsciente, tampouco seu comportamento, seu meio familiar, seu trabalho, suas relações interpessoais e tantos outros aspectos, que tornam o ser humano inacabado, incompleto (COSTA, 2001, p. 46 e 47).

Sendo assim, o trabalho interdisciplinar significativamente nos processos de guarda/modificação de guarda, colabora para um desfecho satisfatório da situação. O Fórum de Palhoça ainda não dispõe deste trabalho interdisciplinar, mas alguns outros Fóruns de Justiça de Santa Catarina já contam com este trabalho.

A qualidade do estudo social nos processos de guarda/modificação de guarda depende inicialmente da abrangência e profundidade das informações obtidas, ou seja, da competência técnica do/a assistente social que está associada a sua competência teórico-metodológica, bem como ao seu compromisso ético. Como vimos no item anterior, o/a assistente social forense é levado a encerrar o seu trabalho não simplesmente relatando fatos, mas emitindo parecer ou sugestão que auxiliem o magistrado no deslinde da questão. Para tanto,

Exige-se um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade [...] um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história (IAMAMOTO, 2001, p. 49).

Diante do exposto, concluímos que o estudo social se configura como um dos mais importantes instrumentos de intervenção profissional, nos processos de guarda/modificação de guarda, pois além de buscar elementos com base nos melhores interesses da criança/adolescente para subsidiar o magistrado no deferimento da guarda, esclarecendo questões conflituosas, também pode interagir com as partes envolvidas, estimulando a reflexão e a conscientização para resolução do conflito. É através dele que o/a assistente social vem demonstrado de modo mais amplo seu trabalho técnico e científico na esfera do judiciário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, através do levantamento bibliográfico para construção deste trabalho, percebemos que a família passou por muitas mudanças em sua estrutura e organização. A entrada da mulher no mercado de trabalho fez com que paulatinamente, o homem/pai passasse a se dedicar mais na criação e nos cuidados com os filhos, desejando estar mais próximo e presente na vida destes. Assim, além do pai provedor, surgiu também o pai cuidador, que quer permanecer guardião dos filhos quando ocorre a separação conjugal.

Historicamente a guarda dos filhos foi atribuída às mulheres, pois a sociedade em geral entendia que estas tinham “a priori” melhores qualificações de exercê-la, devido as funções da maternidade. Só perdia a guarda da prole se fosse provado algum desvio, tais como: consumo de drogas, alcoolismo, agressividade, dentre outras. No entanto, a vida moderna, a Constituição Federal de 1988 e o novo Código Civil de 2002, colocaram homens e mulheres em posições iguais de direitos e deveres.

Os movimentos feministas contribuíram para impulsionar legislações mais avançadas e posicionar em igualdade de direito e deveres mulheres e homens. Entretanto, na prática de estágio percebemos a surpresa de muitas mulheres/mães ao saberem que essa igualdade de direitos e deveres também é utilizada na definição da guarda dos filhos, quando os ex-companheiros não conseguem entrar em acordo.

O novo Código Civil alterou o disposto da Lei do Divórcio de 1977, que atribuía a guarda ao cônjuge inocente e sendo ambos culpados era preferencialmente atribuída a mãe. A partir desta nova edição do Código Civil, a guarda dos filhos é exercida por quem revelar melhores condições, de acordo com os interesses das crianças/adolescentes, podendo até mesmo ser atribuída ao cônjuge tido como culpado pela separação.

A guarda paterna gradativamente torna-se um desfecho cada vez mais freqüente em separações conjugais, os pais têm reivindicado uma participação maior e mais ativa nos cuidados com a prole.

Contudo, o que podemos observar através do objetivo aqui proposto, analisar os estudos sociais nos processos de guarda/modificação de guarda, bem como

identificar quais motivos/circunstâncias que levaram os detentores do poder familiar a requererem guarda judicial de seus filhos, é que existe uma tendência socialmente construída e naturalizada de que a criança fique com a mãe quando ocorre a separação conjugal. Isso muitas vezes acontece por própria opção do pai que acredita que a mãe realmente é a pessoa mais indicada, ou por uma questão de afetividade, ou pela idade da criança, não sendo possível ficar com o pai, devido a amamentação, por exemplo. E mais tarde, decorrido algum tempo da separação conjugal, motivados por diversas questões que surgem enquanto os filhos estão sob a guarda materna, os genitores buscam o judiciário para requerer a guarda dos filhos, com a crença de que possuem melhores condições de exercê-la.

Sendo assim, dentre os motivos/circunstâncias que levaram os detentores do poder familiar a requerer a guarda de seus filhos, que mais se destacaram, nos processos aqui analisados, estão: a negligência materna em relação aos cuidados com a saúde dos filhos; o direito de visitas não estar sendo cumprido, a guardiã dificulta a relação do pai e dos filhos; em outros casos foi somente para regularizar a situação, como nos casos onde os filhos já se encontram sob a guarda paterna/materna; em um caso ficou claro como uma tentativa do genitor de se reaproximar da ex-companheira; e, alteração do modelo de guarda compartilhada para única.

Em relação aos objetivos específicos elencados na pesquisa, constatou-se que guarda está realmente sendo atribuída àquele que revelar melhor compatibilidade com a medida, como prevê o Código Civil de 2002, resguardando sempre os melhores interesses das crianças/adolescentes. Por a pesquisa contar apenas com a presença de crianças maiores de 04 anos, não foi possível verificar se as mulheres/mães mantêm alguma preferência, em uma decisão judicial, quanto às crianças de tenra idade.

Verificou-se que o estudo social nos processos de guarda/modificação de guarda se torna um importante instrumento nas decisões judiciais, pois permite um contato maior com a família envolvida, com a dinâmica desta e com a rede social. Por meio do estudo social é possível observar a interação da criança/adolescente na família, identificar os reais motivos que levam os genitores a requererem a guarda, fornecendo assim os subsídios necessários para uma decisão mais justa e adequada aos interesses das crianças/adolescentes por parte do magistrado.

A importância desse instrumento técnico-operativo do Serviço Social no Judiciário pôde ser constatada através das decisões judiciais apresentadas nesta pesquisa, ou seja, dos dez processos analisados, nove obtiveram o aval dos juízes, sendo que um deles até a presente data não teve ainda uma decisão judicial.

Com relação aos modelos de guarda (única e compartilhada), nossa indicação seria que a guarda compartilhada só seja atribuída quando essa decisão partir dos pais/mães, não sendo determinada pelo judiciário. Este até pode sugerir, expondo as vantagens e desvantagens desse modelo, assim como o de guarda única, para que os genitores quando possível entrem em acordo acerca do modelo a ser adotado, pois percebemos através de um dos casos analisados que a guarda compartilhada quando os genitores não conseguem manter uma boa relação e não compreendem a importância deste modelo, que favorece maior contato dos filhos com ambos pais, acaba não resguardando os melhores interesses das crianças/adolescentes, já que estas se vêem em constante mudança de lares, de ritmo de vida, e por vezes tornam-se joguetes nas mãos dos pais/mães.

Deste modo, a guarda única, apesar de não favorecer um contato tão freqüente dos filhos com os pais/mães, acaba resguardando o melhor interesse das crianças. E como uma medida menos prejudicial as visitas do não guardião poderiam ser fixadas em tempos mais curtos, não decorrendo o prazo de 15 dias, o qual geralmente é estabelecido.

Avaliamos através desta pesquisa que independentemente do pai/mãe que exercer a guarda dos filhos depois da separação conjugal o melhor interesse das crianças/adolescentes deve sempre ser preservado, para tanto ninguém melhor que os próprios pais/mães para decidirem acerca de tal questão. O judiciário só vai intervir quando os desejos e necessidades dos genitores estão acima dos filhos, que ainda não possuem discernimento para compreender que o casamento do pai e da mãe chegou ao fim e, em algumas situações o ex-casal, ou um deles, tomam as crianças como objetos a serem disputados. Neste caso, cabe ao judiciário decidir qual a melhor alternativa para os filhos de casais em litígio. E, para tomar tal decisão, nada mais coerente do que embasá-la num instrumento, como o estudo social, que possibilita ao magistrado vislumbrar o sujeito em sua totalidade. Fornecendo assim os subsídios necessários para uma decisão mais justa e adequada, resguardando sempre o melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Francielle Seemann. **Guarda compartilhada – priorizando o interesse do(s) filho(s) após a separação conjugal**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

ALMEIDA, Angela Mendes de. **Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade**. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

ALMEIDA, Carmen Garcia de. et al. Pais separados e filhos: análise funcional das dificuldades de relacionamento. **Revista Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 17, n. 1, p. 31-43, jan./abr. 2000.

ÁVILA, Eliedite Matos. **A implementação e atuação do Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1985.

_____. **Mediação Familiar**. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. p. 136-164.

ÁVILA, Eliedite Matos; SILVA, Simone Regina Medeiros da. **Família: processos da vara da família – aspectos introdutórios**. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. p. 101-122.

BIERWAGEN, Mônica Yoshizato. 2002. **A proteção da família, a união homossexual e o direito de igualdade**. 2002. Disponível em: <<http://www.saraivajur.com.br/>>. Acesso em: 25/10/07.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916. **Código Civil**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Estatuto da Mulher Casada**. Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br/mulhercasada.htm>>. Acesso em: 29/08/2007.

_____. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Lei do Divórcio**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L6515.htm>>. Acesso em :29/08/2007.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Assessoria de Comunicação Social, 2005.

_____. Lei 8.662 de 07 de junho de 1993. **Código de Ética do Assistente Social**. 3º ed. revista e atualizada. Brasília: CEFESS, 1997.

_____. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002.

BORBA, Karina Soraya de. **A guarda compartilhada: possibilidade e desafios**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

CASTRO, Ismênio Pereira. A relação dos filhos menores com os pais após a ruptura da tradicional convivência familiar: uma ótica sóciojurídica. In: SILVEIRA, Paulo (Org.) **Exercício da paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988. p. 217-223.

CASTRO, Lídia Rosalina Folgueira. **Disputa de guarda e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. (Coleção Psicologia Jurídica).

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **Família e Ciclo Vital: nossa realidade em pesquisa**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997, p. 11-132.

COELHO, Sônia Vieira. As transformações da família no contexto brasileiro: uma perspectiva das relações de gênero. **Revista Psique**. Belo Horizonte, v. 10, n. 16, p. 7-24, maio, 2000.

COSTA, Flávia de Novaes. O serviço social e a interdisciplinaridade. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. p. 45-48.

COUTO, Lindajara Ostjen. 2005. **A separação do casal e a guarda compartilhada dos filhos**. 2005. Disponível em <<http://www.pailegal.net/>>. Acesso em: 10/02/2007.

DIAS, Maria Berenice. Aspectos jurídicos do gênero feminino. In: STREY, Marlene Neves et al. **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Unisinos, 2001 p.157-164

EGGER, Camila Cristina Menegaldo Rizzo. **Dissolução da sociedade conjugal e guarda dos filhos** : a guarda compartilhada como forma de proteção aos filhos. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

FÁVERO, Eunice Terressinha. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CEFESS (Org.) **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. Aspectos jurídicos da intervenção social e psicológica no processo de adoção. **Serviço Social em Revista**. Londrina, v. 5, n.1, 2002. Disponível em: <<http://www.ssrevista.uel.br/>>. Acesso em: 15/01/2008.

FERREIRA, Silvana. **Os desafios da Paternidade e da Maternidade e a Intervenção do Serviço Social frente as questões de gênero**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

FILHO, Waldyr Grisard. **Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GADOTTI, Moacir. Amor paterno, amor materno: o quanto é necessário, o quanto é insuficiente. In: SILVEIRA, Paulo (Org.) **Exercício da paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988. p. 93-112.

GIFFIN, Karen. Envolvendo os homens na vida familiar: se eles podem fazê-lo, por que não o fazem? In: SILVEIRA, Paulo (Org.) **Exercício da paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988. p. 75-80.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIUSTI, Edoardo. **A arte de separar-se: um guia para uma separação sem traumas antes, durante e depois.** Rio de Janeiro: Cultrix, 1987.

GOMES, Romeu. As questões de gênero e o exercício da paternidade. In: SILVEIRA, Paulo (Org.) **Exercício da paternidade.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1988. p. 175-184.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e Proteção Social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social & Sociedade.** São Paulo, n. 71. p. 102-121, 2002.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 5º ed. São Paulo: Cortez, 2001.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. **Família brasileira: a base de tudo.** Brasília: UNICEF: Cortez, 1994.

LIMA, Eliete. A família em questão. IN: **A proteção social no âmbito da família: um estudo sobre famílias do Bairro Monte Cristo em Florianópolis.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006. p. 17- 43.

MAGALHÃES, Rui Ribeiro de. **Direito de família no novo código civil brasileiro.** 2. ed. São Paulo: J. de Oliveira, 2003.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINUCHIN, Salvador. Um modelo familiar. IN: MINUCHIN, Salvador. **Famílias - Funcionamento e Tratamento.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1992. p. 52-69.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. **Revista Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, nº 55, p.114-130, 1997.

_____. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, nº 67, p. 145-158, 2001.

_____. Trabalhando com redes como procedimento de intervenção profissional: o desafio da requalificação dos serviços. **Revista Katálysis**, Florianópolis, n.1, p. 51-58, 2002.

NUNES, Larissa Christina Leifer. **Saber Cuidar. Saber Intervir**: um desafio dos profissionais do setor de Serviço Social das varas de famílias do Fórum da Capital/SC. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

PERES, Luiz Felipe Lyrio. **Guarda compartilhada**. 2002. Disponível em: <<http://www.pailegal.net>>. Acesso em: 05/11/2007.

PIMENTEL, Sílvia. Perspectivas jurídicas da família: o novo Código Civil e a violência familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, nº. 71, p. 26-44, 2002.

PIZZOL, Alcebir Dal; SILVA, Simone Regina Medeiros da. O Serviço Social e sua prática. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.p. 19-32.

PIZZOL, Alcebir Dal. O estudo social e a perícia social – um estudo em construção. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. p. 32-45.

_____. **O Estudo Social ou Perícia Social?**: Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense. Vislumbrando melhores serviços. Florianópolis: Insular, 2005.

RADTKE, Franciane Meire. **Adolescência, paternidade e cuidados** : os sentidos que adolescentes pais atribuem à sua participação nos cuidados dos filhos.. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

RAMOS, Magdalena. Etapas da organização familiar. In: Ramos, Magdalena. **Introdução à terapia familiar**. São Paulo: Ática, 1990. p 7-23.

REIS, José Roberto Tozoni. Família, Emoção, Ideologia. In: LANE, S. T. M. E GODO, W. (orgs). **Psicologia Social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 2001. p. 99-124.

RIBEIRO, Maria Salete. **A questão da família na atualidade**. Florianópolis: Ioesc, 1999.

RODRIGUES, Maria Alice; RAMIRES, Vera Regina. As Transições familiares e o melhor interesse da criança: as perspectivas do direito e da psicologia. **Revista Estudo & Debate**. Lajeado, v. 11, nº 1, p. 47-70, 2004.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993. p. 2-16.

SILVA, Evandro Luiz. **Os efeitos do tipo de guarda, compartilhada ou exclusiva - legal ou de fato - na dinâmica da criança: estudos de casos**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

SILVA, Karen Schurhaus da. **A Análise do Estudo Social nos Processos de Guarda nas Varas da Família, Órfãos e Sucessões do Fórum de Justiça da Comarca da Capital**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

SILVA, Luciane Pereira da. **As condições sociais e o papel da família no processo de desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000.

SILVA, Simone Regina Medeiros da. **Áreas de atuação – infância e juventude**. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: construindo indicativos**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001. p. 55-86.

SILVEIRA, Paulo. **Exercício da Paternidade** IN: SILVEIRA, Paulo (Org.) **Exercício da paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988. p. 27-40.

SOUZA, Leliana Santos de. **A Entrevista, o Imaginário e a Intuição**. In: Galther, J. e tal (orgs). **Pesquisa em Enfermagem: novas metodologias aplicadas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1997.

SOUZA, Rosane Mantilla de; RAMIRES, Vera Regina R. **Amor, casamento, família, divórcio - e depois, segundo as crianças**. São Paulo: Summus, 2006.

SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e teorias de família. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). **A família contemporânea em debate**. 2º edição. São Paulo, 1997, p.23-27

TAKASHIMA, Cláudia Bristot. **A importância do parecer social nas decisões judiciais: uma abordagem teórico-prática**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

ULYSSEÁ, Denise da Silva. **A Importância do estudo social nos processos de regulamentação de visitas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2003.

VASCONCELOS, Vera M. R. de. Desenvolvimento humano, psicologia e cultura. In: SILVEIRA, Paulo (Org.) **Exercício da paternidade**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988. p. 41-46.

VIANA, Marco Aurélio da Silva. **Curso de direito civil: direito de família**. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

ZACCHI, Roseane. **Uma Análise sobre o Perfil dos Usuários do Serviço Social do Fórum de Palhoça – desafios do serviço social para a construção da cidadania**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.